Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 11/2020

Brasília-DF, 13 de março de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 11/2020
Brasília-DF, 13 de março de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2020
Exoneração de oficial-general.....9

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2020
Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.....9

DECRETO Nº 10.261, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Altera o Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020, para reduzir o prazo do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Ceará.....9

DECRETO Nº 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica....10

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação de titulares e suplentes do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.....13

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2020
Afastamento do País.....14

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 465, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Designação de representantes do Poder Público Federal para compor o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó.....14

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
Cria o Tiro de Guerra nº 02-094, no município de Cajati-SP.....15

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Altera a subordinação do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear da 1ª Divisão de Exército.....15

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Ativa o 2º Batalhão Logístico de Selva e dá outras providências.....16

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército – SIMAGEx (EB10-D-01.014).....16

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informações Operacionais Terrestres (EB10-D-01.010) e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia (EB10-R-04.006).....23

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército – SIMOBE (EB10-IG-01.021), 1ª Edição, 2020.....39

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021/2020
Doação de Aparelho de Mamografia (HGEC/5ªRM).....51

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022/2020
Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....52

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Anti-Carro, Média Sobre Rodas (EB20-RTLI-04.064), 1ª Edição, 2020.....53

PORTARIA Nº 043-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada Multitarefa de Reconhecimento (EB20-RTLI-04.065), 1ª Edição, 2020.....54

PORTARIA Nº 044-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Corrente, (EB20-RTLI-04.066), 1ª Edição, 2020.....54

PORTARIA Nº 045-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.065), 1ª Edição, 2020.....55

PORTARIA Nº 046-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.072), 1ª Edição, 2020.....55

PORTARIA Nº 047-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.066), 1ª Edição, 2020.....56

PORTARIA Nº 048-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.074), 1ª Edição, 2020.....56

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Comando de Operações Terrestres como Órgão de Direção Operacional.....57

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para a Diretoria de Gestão Orçamentária como Órgão de Execução da Gestão Orçamentária.....57

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial.....58

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Centro de Controle Interno do Exército como Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Auditoria e Fiscalização do Comando do Exército.....58

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial.....59

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Estado-Maior do Exército como Órgão de Direção Geral.....59

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Comando Logístico como Órgão de Direção Setorial.....60

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Ciência e Tecnologia como Órgão de Direção Setorial.....60

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Centro de Pagamento do Exército como Órgão de Execução do Pagamento de Pessoal do Exército.....61

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Educação e Cultura do Exército como Órgão de Direção Setorial.....61

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para o Gabinete do Comandante do Exército como Órgão de Assistência Direta e Imediata.....62

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Convalida Unidade Gestora Responsável para a Diretoria de Contabilidade como Órgão de Finanças e Setorial Contábil.....62

PORTARIA Nº 015-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Desvincula administrativamente a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, concede semiautonomia administrativa e a vincula ao 5º Regimento de Carros de Combate.....63

PORTARIA Nº 021-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Auditoria Interna Governamental – Nível Intermediário.....64

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Vincula o 3º Batalhão Logístico ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas.....65

PORTARIA Nº 023-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Vincula Organizações Militares da Guarnição de Bagé ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....65

PORTARIA Nº 024-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Vincula o 25º Grupo de Artilharia de Campanha ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....66

PORTARIA Nº 025-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
Vincula o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....66

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Criação de Assessoria de Gestão de Riscos e Controles.....67

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 042-COLOG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).....67

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-DFPC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova as Normas para a Revisão e Elaboração de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.....68

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-DFPC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
Aprova o Tutorial do SICOEX – Versão 1.1 Usuário-SisFPC.....70

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 935/EMCFA-MD, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação para missão no exterior.....70

PORTARIA Nº 971/GM-MD, DE 04 DE MARÇO DE 2020
Candidatos à matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA) da ESG, no campus Brasília-DF.....71

PORTARIA Nº 973/SG-MD, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....71

PORTARIA Nº 974/GM-MD, DE 4 DE MARÇO DE 2020
Candidatos à matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da ESG, no campus Rio de Janeiro-RJ.....72

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017
Retificação.....72

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE MAIO DE 2019
Retificação.....72

PORTARIA Nº 1.912, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019
Retificação.....72

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para o Curso de Extensão em Logística e Mobilização (CELM).....73

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para curso no exterior.....73

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....73

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....74

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
Autorização para viagem ao exterior.....75

PORTARIA Nº 223, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....75

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....76
PORTARIA Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....76
PORTARIA Nº 230, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....76
PORTARIA Nº 231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....77
PORTARIA Nº 234, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar....77
PORTARIA Nº 235, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB)....78
PORTARIA Nº 237, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 238, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....79
PORTARIA Nº 239, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....80
PORTARIA Nº 240, DE 2 DE MARÇO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior....80

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze....81
PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata....81
PORTARIA Nº 073-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro....82
PORTARIA Nº 074-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....83
PORTARIA Nº 075-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....84
PORTARIA Nº 076-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....85
PORTARIA Nº 077-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....85
PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze....86
PORTARIA Nº 079-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata....87
PORTARIA Nº 080-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro....88

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 13 de março de 2020, o General de Brigada Médico SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI, do Comando do Exército, do cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.

(Decreto publicado no DOU nº 42, de 3 MAR 20 – Seção 2)

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Transferência de oficial-general para a reserva remunerada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 94, caput, inciso I, e § 2º, art. 96, caput, inciso II, e art. 98, caput, inciso V, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR,

ex officio, a partir de 13 de março de 2020, para a reserva remunerada, o General de Brigada Médico SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 42, de 3 MAR 20 – Seção 2)

DECRETO Nº 10.261, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020, para reduzir o prazo do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Ceará, no período de 21 de fevereiro a 4 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 43, de 4 MAR 20 – Seção 1-A)

DECRETO Nº 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, decreta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do **caput** não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Compartilhamento de aeronaves

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior gradação na ordem de precedência.

Caracterização da necessidade

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

Comprovação da necessidade

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;

II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no caput do art. 3º;

III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e

IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o **caput**.

§ 2º A comprovação da necessidade da viagem em aeronave do Comando da Aeronáutica ocorrerá:

I - no caso de emergência médica, por meio de documento assinado por profissional de saúde;

II - no caso de motivo de segurança, por meio de justificativa que fundamente a necessidade de segurança; e

III - no caso de viagem a serviço, por meio de registro em agenda oficial da atividade da qual a autoridade solicitante participará.

§ 3º A comitiva que acompanha a autoridade na aeronave do Comando da Aeronáutica terá estrita ligação com a agenda a ser cumprida, exceto nos casos de emergência médica ou de segurança.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, presume-se em situação de risco permanente o Vice-Presidente da República.

§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

Uso de vagas ociosas

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

Revogações

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002;

II - o Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009;

III - o Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013; e

IV - o Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 45, de 6 MAR 20 – Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação de titulares e suplentes do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 18 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

.....

III - Ministério da Defesa:

.....

c) Comando do Exército:

1. Titular: LUIZ CARLOS LOTT GUIMARÃES.

2. Suplente: LEANDRO CÂNDIDO DA SILVA.

.....

Art. 2º A participação no Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro será considerada atividade de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 45, de 10 de agosto de 2012, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 43, de 4 MAR 20 – Seção 2)

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2020

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Processo nº 00186.000181/2020-03
ASSUNTO: Afastamento do País
General de Divisão DOUGLAS BASSOLI

Afastamento do País, com ônus para a Presidência da República, no período de 28 de março a 3 de abril de 2020, incluído o trânsito, do General de Divisão DOUGLAS BASSOLI, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, cargo de Natureza Especial, para participar do "3rd Science Diplomacy Symposium", a ser realizado na cidade de Viena, República da Áustria. Autorizo.

(Despacho publicado no DOU nº 44, de 5 MAR 20 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 465, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Designação de representantes do Poder Público Federal para compor o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 8º, do Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Poder Público Federal para compor o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, em conformidade com dispositivos a seguir:

.....

III - Ministério da Defesa:

A) titular: Cel R/1 VANDEILSON DE OLIVEIRA;

B) suplente: CMG RM1 VILMAR JOSÉ FORTUNA.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 43, de 4 MAR 20 – Seção 2-A)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria o Tiro de Guerra nº 02-094, no município de Cajati-SP.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, resolve:

Art. 1º Fica criado o Tiro de Guerra nº 02-094 no município de Cajati-SP, subordinado à 2ª Região Militar, sendo ativado a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial, os órgãos de assistência direta e imediata, o Comando Militar do Sudeste e a 2ª Região Militar adotarão, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para implementação desta norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PORTARIA Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a subordinação do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear da 1ª Divisão de Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica alterada a subordinação do 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear da 1ª Divisão de Exército para o Comando Militar do Leste, todos sediados na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar do Leste e os órgãos de assistência direta e imediata, adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Ativa o 2º Batalhão Logístico de Selva e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica ativado o 2º Batalhão Logístico de Selva, com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, subordinado à 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar da Amazônia adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército – SIMAGEx (EB10-D-01.014).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20, do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército – SIMAGEx (EB10-D-01.014).

Art. 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, os Órgãos de Direção Setorial, o Órgão de Direção Operacional e os Órgãos de Assessoria Direta e Imediata do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria do Comandante do Exército nº 755, de 2 de dezembro de 2003, a Portaria do Comandante do Exército nº 001-RES, de 15 de março de 2004, e a Portaria nº 110-EME, de 19 de outubro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA ORGANIZADORA DO SISTEMA DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO – SIMAGEx (EB10-D-01.014)

1. FINALIDADES

a. Orientar a organização e o funcionamento do Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército (SIMAGEx).

b. Organizar a sistemática para o pedido e o fornecimento de produtos de geoinformação.

2. CONCEITOS BÁSICOS

a. Informação Geográfica ou Geoinformação

Toda e qualquer informação ou dado que pode ser espacializado com algum tipo de atributo ou vínculo geográfico que permite sua localização. É um conhecimento associado a uma referência geográfica – ou georreferenciado – resultado do processamento de dados espaciais, que se destina a apoiar o processo decisório.

b. Imagem

Registro permanente, em meio analógico ou digital, de feições geográficas de uma determinada área, gerado por meio de discretização da resposta obtida por um sensor (passivo ou ativo) de todos os pontos da área abrangida pela imagem.

c. Georreferenciamento

Atribuição de coordenadas projetadas geográficas ou planas a cada ponto de uma imagem/carta topográfica/imóvel, definindo sua posição espacial em referência a um sistema geodésico.

d. Geoprocessamento

Disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da geoinformação, por intermédio de ferramentas para aplicação em praticamente todas as áreas do conhecimento que lidam com o processamento geoespacial.

e. Sistema de Informações Geográficas

Sistema projetado para capturar, armazenar, manipular, analisar, gerenciar e apresentar todos os tipos de dados geográficos, mediante a compilação ordenada de informações sobre uma determinada área geográfica.

f. Sensoriamento Remoto

Conjunto de técnicas que são empregadas para levantar, capturar ou adquirir características físicas de um objeto ou alvo remotamente, ou seja, sem tocá-lo. Os sensores atuais fornecem imagens digitais (dados matriciais) empregando energia eletromagnética refletida ou emitida pelo alvo, a qual é captada pelo sensor.

g. Insumo

Dados geoespaciais que são utilizados como base para construir um produto geoespacial. Dentro do SIMAGEx, classifica-se como insumo a informação básica, sobre a qual ainda não foram aplicadas as técnicas de geoinformação ou de geoprocessamento.

h. Produto

Conjunto de dados geoespaciais (insumos) reunidos, processados e/ou analisados para atender uma finalidade específica. É o material ou conhecimento gerado a partir do processamento e/ou análise de

insumos de geoinformação. Classificam-se em básicos ou temáticos.

i. Inteligência de Imagem – IMINT (**Imagery Intelligence**)

Disciplina da inteligência proveniente da análise de imagens fixas e de vídeo, obtidas por meio de fotografia, radar ou sensor electro-óptico de tipo térmico, infravermelho ou de amplo espectro, que podem estar em terra ou situado em plataformas navais, aéreas ou espaciais.

j. Inteligência Geoespacial ou Geointeligência – GEOINT (**Geospatial Intelligence**)

Disciplina da inteligência proveniente da exploração e análise de imagens e informações geográficas com a finalidade de definir, avaliar e representar de forma georreferenciada, tanto as características físicas como as atividades que ocorrem na superfície terrestre. Desta forma, GEOINT é uma integração de imagens, IMINT e informações geográficas.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a. O SIMAGEx é um sistema estruturado para realizar a aquisição, o processamento, a interpretação, a análise e difusão de imagens e informações geográficas de sensores satelitais e aerotransportados.

b. Utilizando-se de técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento, interpretação e análise de imagens ou de informações geográficas, o SIMAGEx contribui para a produção do conhecimento do terreno e de alvos de interesse militar, visando apoiar o processo decisório em qualquer nível de comando.

c. Os produtos elaborados pelo SIMAGEx destinam-se, primordialmente, a apoiar a administração militar, as operações militares, incluindo as atividades de inteligência militar, com o objetivo principal de ampliar e manter a consciência situacional dos comandantes, em todos os níveis.

d. As imagens e informações geográficas obtidas pelos diversos sensores distribuídos aos comandos táticos (sistemas de aeronaves remotamente pilotadas, câmeras de alta resolução, radares de vigilância terrestre, sistema olho da águia, entre outros) devem abastecer de dados o SIMAGEx.

e. O sistema exige permanente especialização e atualização dos seus recursos humanos e tecnológicos.

f. O SIMAGEx adota medidas de segurança da informação com o objetivo de proteger seus ativos informacionais, incluindo aspectos relacionados ao controle de acesso, controle de tráfego, segurança física de instalações e de dados, entre outros.

g. No âmbito do Ministério da Defesa, o SIMAGEx interage com o Sistema de Geoinformação de Defesa (SISGEODEF), colaborando com a interoperabilidade entre as Forças e entre os órgãos da Administração Pública.

h. O SIMAGEx atua na dimensão informacional e na dimensão física do ambiente operacional, alimentando o Sistema de Informações Organizacional do Exército (SINFORGEx) e o Sistema de Informações Operacionais Terrestre (SINFOTer), conforme previsto na Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército (EB10-D-01.002), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.350, de 29 de agosto de 2019.

i. O SIMAGEx interage com o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), apoiando a produção do conhecimento por meio da integração de dados provenientes das diversas fontes.

4. CONCEPÇÃO LÓGICA DO SIMAGEx

a. O SIMAGEx possui uma estrutura de governança com metodologia bem definida, desde a prospecção para aquisição dos insumos a serem trabalhados, até a disponibilização dos produtos pelo sistema.

b. O sistema possui cinco macroprocessos, atuando em perfeita integração sistêmica, que oferecem uma divisão bem definida de responsabilidades entre os diversos atores que o compõem.

c. Os macroprocessos compreendem as seguintes ações:

1) Direção e Controle: planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema;

2) Aquisição: prospectar, obter e gerenciar os insumos necessários ao sistema, seja através de obtenção ou convênio junto à organismos internacionais, órgãos públicos, empresas, instituições acadêmicas ou outros fornecedores de imagens e dados geográficos;

3) Processamento: tratar os insumos com técnicas de geoprocessamento, de modo a oferecer o melhor produto ao demandante;

4) Interpretação e Análise: produzir conhecimento sobre o terreno ou sobre alvos de interesse militar a partir dos produtos recebidos. Envolve procedimentos e técnicas de inteligência; e

5) Difusão: disponibilizar os conhecimentos ou produtos com oportunidade e eficiência.

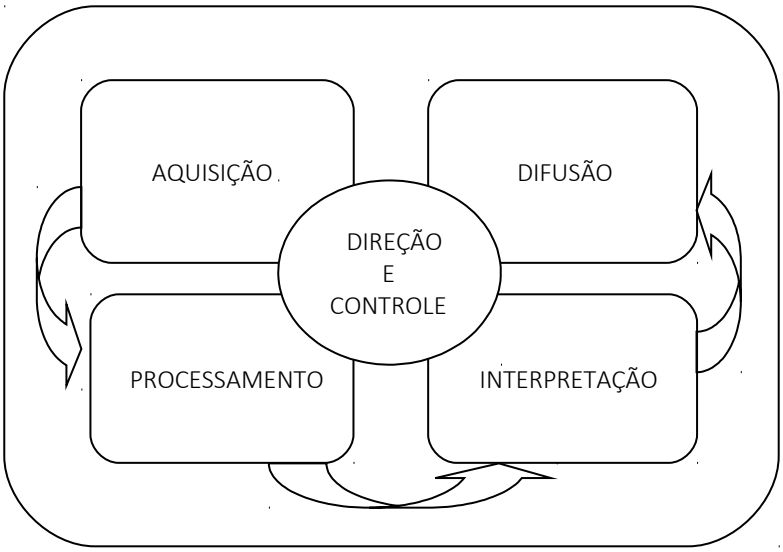

Figura 1: Macroprocessos do SIMAGEx

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SIMAGEx

a. O SIMAGEx está estruturado para realizar suas atividades desde o tempo de paz, passando por todo o espectro dos conflitos com o mínimo de transformações.

b. O sistema é composto pelos seguintes órgãos e estruturas:

1) Estado-Maior do Exército (EME): realiza a governança do sistema por intermédio da 2ª Subchefia;

2) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT): realiza a gestão do SIMAGEx, por intermédio da Diretoria de Serviço Geográfico (DSG), que exerce a atribuição de órgão central do sistema;

3) Centro de Inteligência do Exército (CIE): responsável pela coordenação técnica e doutrinária das atividades de inteligência geoespacial. Realiza também, a coordenação técnica das seções e subseções de imagens e informações geográficas;

4) Centros de Geoinformação (CGEO): organizações militares (OM) diretamente subordinadas à DSG, além de responsáveis pela produção cartográfica, executam a manipulação e disseminação de produtos geoespaciais;

5) Seções de Imagens e Informações Geográficas: orgânicas do Comando de Operações Terrestres (COTER) e do CIE, são estruturas que visam ao tratamento e à produção de informações geográficas e difusão dos produtos do SIMAGEx às OM. Realizam a interpretação e análise das informações geográficas e representam o mais alto nível de produção do conhecimento utilizando técnicas especializadas de IMINT e GEOINT; e

6) Subseções de Imagens e Informações Geográficas (SSIIGeo): orgânicas dos comandos militares de área, destinam-se a apoiar os comandos subordinados em imagens e informações geográficas, realizando o tratamento e a difusão dos insumos recebidos através do sistema. Realizam, também, de forma limitada, a análise e a produção de conhecimentos de imagens e informações geográficas.

c. A atual articulação do sistema não contempla estruturas de geoinformação nos órgãos de direção setorial (ODS), o que acarreta um acúmulo de demanda aos outros órgãos do sistema. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) são os ODS que possuem uma maior demanda em produtos e conhecimentos de geoinformação.

d. Apesar da limitação em recursos humanos e financeiros, há necessidade de realização de estudos sobre a pertinência e prioridade na implantação de SSIIGeo nos ODS.

6. SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GEOINFORMAÇÃO

a. O SIMAGEx utiliza o Banco de Dados Geográficos do Exército (BDGEx) como repositório, com a finalidade de armazenar, gerenciar e disponibilizar acesso à informação geográfica. Toda informação geográfica produzida, adquirida ou tratada no âmbito do SIMAGEx deve ser inserida no BDGEx para subsequentes utilizações.

b. Todas as OM do Exército Brasileiro têm acesso autorizado ao BDGEx e devem utilizá-lo como fonte primária para obtenção de informações geográficas.

c. Caso a OM necessite de uma informação geográfica que não esteja disponível no BDGEx, deverá solicitá-la à SSIIGeo enquadrante, preenchendo o formulário de pedido, assinando o termo de responsabilidade e encaminhando-os via canal de comando.

d. As SSIIGeo, após a conferência técnica do pedido, enviam-no para o órgão central do SIMAGEx, a quem cabe realizar a obtenção e a difusão do produto. Por delegação do órgão central, todo pedido deverá ser encaminhado ao 2º CGEO (Brasília-DF).

e. Uma vez obtida a informação geográfica, o 2º CGEO providenciará seu carregamento no BDGEx Operacional (BDGEx Op), informando à SSIIGeo solicitante.

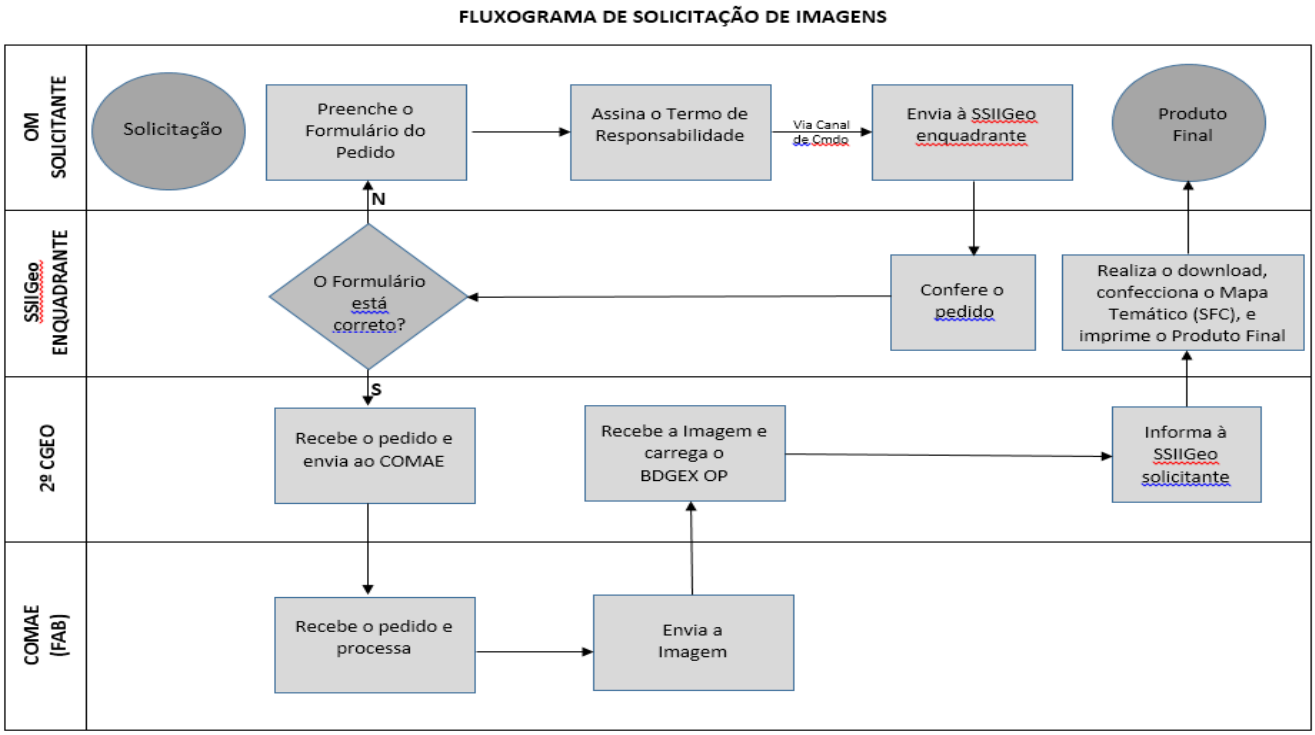

Figura 2: Fluxo normal de solicitação e fornecimento de produtos

f. As informações geográficas que possuam restrição de acesso devem ser solicitadas pela SSIIGeo enquadrante diretamente ao CIE, a quem caberá adotar as medidas necessárias para a obtenção e difusão do produto. Neste caso, a informação geográfica não será carregada no BDGEx Op, permanecendo arquivada em banco de dados específico.

g. A normatização do fluxo de obtenção e difusão das informações geográficas cabe ao DCT, após aprovação do EME. O órgão central deve providenciar a constante atualização desses normativos, bem como sua ampla divulgação no âmbito da Força.

7. ATRIBUIÇÕES

a. EME

1) exercer a governança do SIMAGEx;

2) promover a integração do Sistema de Informações do Exército (SINFOEx) com o SIMAGEx;

3) coordenar a integração do SIMAGEx com o SISGEODEF e com os demais sistemas de informações geográficas externos à Força;

4) conduzir estudos sobre a viabilidade de implementação de subseções de imagem e informações geográficas nos ODS, a fim de complementar o sistema; e

5) manter atualizada a Diretriz Estratégica do SIMAGEx.

b. COTER

1) coordenar a integração do SINFOTer com o SIMAGEx;

2) orientar o preparo e o emprego dos recursos humanos referentes ao SIMAGEx, em coordenação com o órgão central do sistema; e

3) através de sua seção de imagens e informações geográficas, apoiar, com produtos de geoinformação, o planejamento das operações militares dos comandos militares de área.

c. DCT

1) adquirir, controlar, processar e difundir os insumos e produtos geográficos aos usuários do sistema;

2) em coordenação com o EME, representar o Exército Brasileiro em convênios e acordos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de produzir ou incrementar a produção de geoinformação;

3) gerenciar o funcionamento do SIMAGEx e do BDGEx, zelando pela sua constante atualização;

4) realizar a gestão orçamentária do sistema, a fim de atender as necessidades de material e serviços para o seu perfeito funcionamento, estabelecendo os procedimentos necessários ao apoio logístico do sistema;

5) coordenar a integração do SINFORGEx com o SIMAGEx;

6) propor ao EME, anualmente, o Plano de Imagens e Informações Geográficas do Exército e as normas necessárias à produção de informações geográficas;

7) propor ao EME o estabelecimento de critérios para a seleção, a capacitação e o aproveitamento de recursos humanos em proveito do SIMAGEx;

8) apoiar tecnicamente os órgãos do SIMAGEx e promover a disseminação dos produtos de geoinformação;

9) propor ao EME a adoção de procedimentos de segurança da informação do SIMAGEx e de padrões que visem a interoperabilidade do SIMAGEx com o Ministério da Defesa e sociedade civil; e

10) desenvolver, de forma sistemática, a prospecção e a previsão tecnológica, com vistas a incorporar os avanços científico-tecnológicos ao SIMAGEx.

d. DECEx

Em coordenação com o DCT e CIE, orientar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos recursos humanos na área de informações geográficas.

e. DEC

Realizar, de forma limitada, o tratamento, a análise, a produção e a difusão de conhecimentos de imagens e de informações geográficas necessárias às operações de engenharia e às atividades correlacionadas ao patrimônio imobiliário, ao meio ambiente, às obras militares e aos projetos de engenharia.

f. Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) através de sua subseção de imagens e informações geográficas, apoiar em produtos de geoinformação os escalões subordinados;

2) realizar, de forma limitada, a inteligência geoespacial necessária às suas operações militares; e

3) planejar e executar, em coordenação com o COTER e o DCT, estágios regionais de capacitação de recursos humanos em informações geográficas.

g. CIE

1) coordenar a integração do SIEx com o SIMAGEx;

2) propor ao EME, em coordenação com o DCT, o estabelecimento de critérios para a seleção, a capacitação e o aproveitamento de recursos humanos empregados nas seções e subseções de imagens e informações geográficas;

3) em coordenação com o COTER, estruturar e normatizar a doutrina da inteligência de imagens e da inteligência geoespacial;

4) apoiar os C Mil A e o COTER na produção dos conhecimentos através da inteligência geoespacial; e

5) através de sua seção de imagens e informação geográfica, apoiar em produtos geoespaciais o planejamento das operações militares, principalmente nas operações de inteligência.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Esta Diretriz está alinhada como o Plano Estratégico do Exército 2020 – 2023 dentro do seguinte Objetivo Estratégico do Exército (OEE):

OEE 7 – APRIMORAR A GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO			
Estratégia	Ação Estratégica	Atividade Imposta	Capacidade Militar Terrestre
7.2 Reorganização do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx)	7.2.4 Aperfeiçoar a produção e disponibilização de geoinformação.	7.2.4.1 Produzir, disponibilizar e normatizar a geoinformação. (2020 – 2023)	SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informações Operacionais Terrestres (EB10-D-01.010) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informações Operacionais Terrestres (SINFOTER).

Art. 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e os órgãos de assessoria direta e imediata do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia (EB10-R-04.006).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que

propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) – EB10-R-04.006 – que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 014-EME, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2020.

REGULAMENTO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO EB10-R-04.006

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	5º/6º
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO DE ENSINO	7º/10
CAPÍTULO IV - DO INSTRUTOR-CHEFE	11
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO DE ENSINO	12/13
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, DOUTRINA E PESQUISA	14/15
CAPÍTULO VII - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE APOIO AO ENSINO	16/17
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE	18/20
CAPÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE	21/26
CAPÍTULO X - DO ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais	27/32
Seção II - Da Documentação de Ensino	33/35
Seção III - Da Frequência	36/40
Seção IV - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	41/42
Seção V - Da Habilitação dos Alunos	43/44
CAPÍTULO XI - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	45/46
CAPÍTULO XII - DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO	47
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48/50

ANEXO: ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes do Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng).

Art. 2º O CI Eng é um estabelecimento de ensino, integrante da estrutura organizacional do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv), cujo comandante é o seu Diretor de Ensino.

Art. 3º O CI Eng tem a finalidade de qualificar recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções existentes na estrutura organizacional do Exército.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao CI Eng:

I - planejar e conduzir cursos e estágios de interesse do Exército, nas áreas técnicas específicas da engenharia;

II - contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento e a validação da doutrina de emprego da Força Terrestre (F Ter), no tocante às técnicas peculiares à engenharia e à preservação do meio ambiente;

III - propor, administrar e realizar atividades envolvendo pesquisa básica e/ou aplicada, de caráter científico, tecnológico ou doutrinário, bem como o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, conforme demanda sugerida pelos escalões superiores;

IV - preparar recursos humanos e frações designados para as missões eventuais do Exército na área inerente à Engenharia;

V - cooperar com os Estabelecimentos de Ensino do Exército em assuntos atinente à engenharia militar; e

VI - realimentar o Sistema de Ensino do Exército com informações obtidas na própria experiência de execução das suas atividades, com vistas ao contínuo aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) realizará a orientação técnico-pedagógica no CI Eng, conforme regulamentado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por meio do Comando do 2º B Fv.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comando do CI Eng é exercido pelo seu Instrutor-Chefe.

Art. 6º O CI Eng tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção de Ensino;

II - Instrutor-Chefe;

III - Divisão de Ensino (Div Ens):

a) Chefia;

b) Seção Técnica de Ensino (STE);

c) Seção Psicopedagógica (Seç Psc Pdg); e

d) Seções de Ensino.

IV - Divisão de Planejamento, Doutrina e Pesquisa (DPDP):

a) Chefia;

b) Seção de Planejamento; e

c) Seção de Doutrina.

V - Divisão Administrativa e de Apoio ao Ensino (DAAE):

a) Chefia;

b) Seção Administrativa; e

c) Pelotão Auxiliar.

VI - outras repartições, conforme regulamentado no seu Regimento Interno (RI).

Parágrafo único. O organograma do CI Eng consta do Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO DE ENSINO

Art. 7º O Diretor de Ensino dispõe de um órgão de assessoramento, o Conselho de Ensino, de caráter técnico-consultivo, por ele presidido e assim constituído:

I - Instrutor-Chefe do CI Eng;

II - Chefe da Div Ens;

III - Chefe da DPDP;

IV - Chefe da DAAE; e

V - outros integrantes por ele convocados.

Art. 8º O Diretor de Ensino tem as atribuições previstas na legislação vigente para os comandantes de unidade, no que for aplicável e, ainda:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - cumprir os preceitos da documentação básica do Sistema de Ensino no Exército e do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), quando aplicáveis ao Centro;

III - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do DEC;

IV - incentivar e propiciar o aperfeiçoamento do corpo docente, em consonância com as normas expedidas pelo DECEx e pelo DEC;

V - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VI - cumprir as determinações do DEC, no que se refere à instrução militar;

VII - conceituar os instrutores e monitores;

VIII - determinar a elaboração e a atualização dos documentos relativos ao controle e à avaliação do ensino;

IX - determinar a realização de pesquisas a respeito do rendimento do processo ensino-aprendizagem;

X - participar das reuniões de ensino no âmbito da Diretoria de Ensino Técnico-Militar (DETMil), quando for convidado;

XI - matricular, desligar, incluir e excluir os discentes, conforme o previsto neste Regulamento;

XII - mandar realizar inspeção de saúde em todo aluno que revelar, durante o curso ou estágio, incapacidade física para o seu prosseguimento;

XIII - conceder diplomas e certificados aos concludentes de cursos ou estágios realizados no CI Eng;

XIV - propor ao Comando Militar do Planalto (CMP) a nomeação e a exoneração de instrutores e monitores;

XV - propor ao DEC as necessidades de visitas de instrução a estabelecimentos de ensino ou a outras Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro; e

XVI - propor ao DEC os cursos ou estágios a serem conduzidos no âmbito do CI Eng, bem como o período de realização, a duração e a capacidade das instalações.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Instrutor-Chefe do CI Eng.

Art. 9º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino quanto:

I - ao planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino;

II - à avaliação da condução e do rendimento do processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos;

III - ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência; e

IV - a estudos e apreciações de outros assuntos, a critério do Diretor de Ensino.

§ 1º O parecer do Conselho de Ensino é formalizado em Ata assinada por todos os participantes.

§ 2º A convocação do Conselho e a decisão do Diretor de Ensino, quanto aos pareceres emitidos, serão publicadas em Boletim Interno (BI) da OM, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 3º O Conselho poderá contar com opiniões de especialistas para subsidiar seus pareceres.

§ 4º A função do Conselho de Ensino, no processo educacional do ensino militar, está detalhada, além do que consta neste Regulamento, nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) do DECEx.

Art. 10. O Diretor de Ensino dispõe, como órgãos consultivos, de outros conselhos por ele presididos, conforme regulamentado no RI do CI Eng.

CAPÍTULO IV
DO INSTRUTOR-CHEFE

Art. 11. Compete ao Instrutor-Chefe do CI Eng:

I - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

II - assessorar o escalão superior nos projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento científico e tecnológico;

III - incentivar os integrantes do CI Eng ao autoaprimoramento e a qualificação profissional, a fim de permitir inovação, criatividade e o uso de boas práticas no âmbito do CI Eng;

IV - realizar a gestão das atividades, processos e recursos atinentes ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

V - secundar o Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições de ensino, substituindo-o em seus impedimentos legais, e executar as que lhe forem delegadas;

VI - exercer a ação educacional permanente sobre os alunos;

VII - planejar e propor ao Diretor de Ensino as necessidades do CI Eng no que diz respeito aos cursos e estágios, visitas e Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI), junto a outras OM;

VIII - subsidiar o Diretor de Ensino com elementos necessários à avaliação dos instrutores e dos monitores;

IX - coordenar a integração sistêmica no âmbito do CI Eng;

X - supervisionar as atividades administrativas e disciplinares do CI Eng;

XI - coordenar os Estágios de Atualização Pedagógica para novos instrutores e monitores;

XII - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do Plano Geral de Ensino (PGE), submetendo-o à apreciação do Diretor de Ensino;

XIII - propor ao Diretor de Ensino a organização das solenidades referentes ao início e término dos cursos e dos estágios;

XIV - conduzir e gerenciar os cursos, os estágios e os PCI previstos;

XV - propor ao Diretor de Ensino o cadastramento dos estágios concluídos por militares do Exército Brasileiro, junto ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por intermédio do CMP;

XVI - decidir o processo de justificação de faltas de alunos aos trabalhos escolares;

XVII - consolidar o relatório anual das atividades de ensino; e

XVIII - outras, a critério do Diretor de Ensino.

CAPÍTULO V
DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 12. A Div Ens tem a finalidade de assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino, da pesquisa e da aprendizagem, bem como na seleção e na orientação educacional ou profissional dos alunos.

Parágrafo único. A Seç Psc Pdg visa a atender a necessidade de apoio ao aluno no desenvolvimento e na avaliação da área afetiva, como componente da educação integral.

Art. 13. Compete à Div Ens:

I - executar as atividades técnico-pedagógicas do ensino, dando cumprimento aos currículos e programas de estágios, em consonância com as diretrizes elaboradas pelo DECEx;

II - participar do planejamento anual do ensino;

III - elaborar a documentação necessária ao funcionamento dos cursos ou estágios e demais atividades de ensino;

IV - coordenar a avaliação do rendimento do ensino, em consonância com as diretrizes elaboradas pelo DECEx e com ao atendimento das competências estabelecidas nos perfis profissiográficos das atividades de ensino;

V - propor ao Instrutor-Chefe as mudanças que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem e à condução das atividades de ensino;

VI - colaborar com os trabalhos de atualização de diretrizes, instruções e normas, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos;

VII - propor ao Instrutor-Chefe a atualização dos documentos de ensino do CI Eng, ao término de cada curso ou estágio ou período letivo, em particular, dos perfis profissiográficos, dos relatórios de análise ocupacional, dos currículos, dos programas de estágios, dos planos de disciplina e dos quadros de distribuição de tempos de instrução;

VIII - propor ao Instrutor-Chefe as necessidades para o aperfeiçoamento do material didático;

IX - apresentar ao Instrutor-Chefe ao fim de cada período letivo, um juízo sintético sobre a atuação dos instrutores e dos monitores;

X - coordenar a elaboração e a atualização de cadernos de instrução, quando solicitado pelo DEC;

XI - controlar o registro de faltas e de pontos perdidos pelos alunos;

XII - realizar a análise técnica das propostas das avaliações teóricas e práticas;

XIII - elaborar a relação de notas parciais e finais, o histograma de resultados parciais e finais e o gráfico percentual de aprovados;

XIV - executar as atividades de Ensino a Distância (EAD); e

XV - apresentar ao Instrutor-Chefe a metodologia para realização de pesquisa básica e/ou aplicada.

CAPÍTULO VI
DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, DOUTRINA E PESQUISA

Art. 14. A DPDP destina-se, essencialmente, a assistir o Instrutor-Chefe nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução e controle das atividades do CI Eng.

Art. 15. Compete à DPDP:

I - planejar, coordenar e conduzir as atividades a serem desenvolvidas pelo CI Eng;

II - elaborar a programação anual e plurianual do CI Eng;

III - atualizar as diretrizes, as instruções e as normas internas do CI Eng;

IV - cooperar com a DE na confecção/atualização dos documentos básicos de ensino;

V - cooperar com a pesquisa e com a análise dos assuntos técnicos e doutrinários; e

VI - cooperar com a DE no aperfeiçoamento da prática pedagógica.

CAPÍTULO VII
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE APOIO AO ENSINO

Art. 16. A DAAE tem a finalidade de planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos, assegurando o apoio prioritário aos órgãos de ensino.

Art. 17. Compete à DAAE:

I - fornecer o suporte logístico e administrativo para o funcionamento do CI Eng;

II - planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, de forma a assegurar apoio às atividades de todas as seções do CI Eng;

III - planejar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas ao patrimônio;

IV - planejar, controlar e executar as atividades de administração de pessoal militar e civil, inclusive processar infrações disciplinares dos discentes;

V - planejar, coordenar e realizar o apoio administrativo ao CI Eng;

VI - elaborar a documentação necessária às atividades logísticas, administrativas e orçamentárias;

VII - confeccionar a documentação necessária à obtenção do material permanente e de consumo destinados ao CI Eng; e

VIII - administrar as instalações destinadas aos discentes.

CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Corpo Docente é composto pelo Instrutor-Chefe e pelos instrutores e monitores, nomeados em atos específicos.

§ 1º O Corpo Docente será submetido anualmente, em forma de rodízio estabelecido pelo Diretor de Ensino, aos Estágios de Atualização Pedagógica e Administração Escolar.

§ 2º O Corpo Docente poderá ser composto, de forma **Ad Hoc,** por instrutores externos, militares ou civis, brasileiros ou estrangeiros.

Art. 19. Compete aos instrutores:

I - executar a programação de ensino sob sua responsabilidade, conforme a regulamentação vigente;

II - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou atribuídas;

III - cumprir as disposições regulamentares, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

IV - colaborar na preparação de material didático, na elaboração e na revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade;

V - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais;

VI - planejar e orientar o estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

VII - empenhar-se no autoaperfeiçoamento profissional, visando à maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

VIII - conduzir o processo de elaboração, aplicação e correção das avaliações atinentes à sua disciplina, aí incluindo, quando for o caso, as áreas afetiva, psicomotora e cognitiva;

IX - participar da elaboração, orientação e avaliação de Projetos Interdisciplinares (PI) e de artigos científicos sob seu encargo; e

X - destacar-se pelo exemplo.

Art. 20. Compete aos monitores:

I - auxiliar os instrutores no planejamento, na coordenação e na execução das atividades de ensino, particularmente no preparo do local de instrução;

II - cooperar com os instrutores no controle e na observação do desempenho dos instruendos;

III - reunir, preparar, testar e operar os meios auxiliares de instrução;

IV - secundar os instrutores, quando necessário;

V - executar as atividades de ensino sob sua responsabilidade, conforme a regulamentação vigente;

VI - propor aperfeiçoamentos a serem implementados na execução do processo educacional, no que lhe couber; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO IX
DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no CI Eng.

Art. 22. A inclusão do militar no Corpo Discente ocorrerá no ato da matrícula.

Art. 23. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao Estatuto dos Militares.

Art. 24. São deveres dos discentes, além de outros inerentes à sua situação militar:

I - assistir integralmente a todas as instruções previstas;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;

IV - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e normas da moral e dos bons costumes; e

V - zelar pela manutenção do material e instalações do CI Eng.

Art. 25. O discente tem direito de se reunir com outros alunos para atividades de cunho esportivo, social ou cultural, nas condições aprovadas pelo Diretor de Ensino, além de outros direitos inerentes a sua situação de militar, previstos no Estatuto dos Militares.

Art. 26. O discente está sujeito às normas do Código Penal Militar (CPM) e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

CAPÍTULO X
DO ENSINO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. As atividades de ensino são conduzidas em consonância com o estabelecido na Lei de Ensino do Exército, no seu Regulamento e na legislação elaborada pelo Sistema de Ensino do Exército.

Parágrafo único. Sempre que possível, e quando for do interesse do Sistema de Ensino do Exército, as atividades de ensino podem atender, também, à legislação que rege o Sistema Federal de Ensino, na forma do art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as

Bases da Educação Nacional.

Art. 28. O ano escolar é definido em consonância com as orientações do DECEx, devendo abranger o período letivo de todos os cursos e estágios.

Art. 29. As datas de início e término dos estágios conduzidos no ano escolar serão fixadas pelo DEC, mediante proposta do 2º B Fv.

Art. 30. A duração do tempo de aula é, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 31. Os cursos serão criados e regulamentados por ato do EME.

Art. 32. Os cursos e estágios serão criados e regulamentados por ato do:

I - EME, nos casos dos cursos e estágios gerais;

II - órgão de direção setorial, nos casos de estágios setoriais; e

III - do comando militar de área (C Mil A), no caso dos estágios de área.

Seção II
Da Documentação de Ensino

Art. 33. Os cursos são regidos por currículos elaborados de acordo com metodologia própria, utilizada em todos os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Os estágios são regidos por programas próprios, semelhantes aos planos de disciplina ou matéria e confeccionados de acordo com a metodologia para elaboração e revisão de currículos.

Art. 34. Os planos de disciplina ou matéria, anexos aos currículos dos diferentes cursos, devem conter os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos a serem tratados, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas a serem adotadas.

Art. 35. Os currículos e os programas de cursos e estágios, sempre que possível, devem:

I - favorecer a participação discente nas atividades de ensino-aprendizagem planejadas por intermédio do trabalho em grupo, da pesquisa, de jogos educacionais e de outros procedimentos centrados no aluno;

II - prever mecanismos para a revisão continuada de seus objetivos, conteúdos e práticas didáticas, com base nos dados colhidos nas avaliações e validações procedidas;

III - enfatizar e prever as condições necessárias ao desenvolvimento dos objetivos educacionais da área afetiva, particularmente: patriotismo, responsabilidade, lealdade, disciplina, entusiasmo profissional, cooperação, iniciativa, criatividade e os atributos inerentes à liderança;

IV - favorecer o aprimoramento das expressões escrita e oral, estabelecendo, inclusive, programas de leitura;

V - incentivar o autoaperfeiçoamento e a predisposição à mudança;

VI - promover intercâmbio entre as OM do Sistema de Ensino do Exército com as demais Forças Armadas e com entidades civis;

VII - favorecer a ampla utilização da informática nas atividades presenciais, não presenciais e no ensino a distância;

VIII - enfatizar, quando pertinente, a aprendizagem de idiomas estrangeiros, desenvolvendo a capacidade de expressão e compreensão oral e escrita;

IX - promover o desenvolvimento cultural; e

X - enfatizar a necessidade de conhecimento e preservação do meio ambiente.

Seção III
Da Frequência

Art. 36. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço para os militares.

Parágrafo único. Consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios previstos no planejamento anual de ensino;

III - atividades presenciais;

IV - avaliações; e

V - outras atividades da grade curricular ou de complementação do ensino.

Art. 37. É vedado ao instrutor dispensar o aluno de qualquer trabalho escolar.

Art. 38. O aluno perde 1 (um) ponto por tempo de instrução ou de atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada e, 3 (três) pontos, se for considerada não justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O aluno perde um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

Art. 39. O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou período letivo, para efeito de exclusão por faltas, será fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de instrução ou trabalhos escolares previstos para o curso/estágio.

Parágrafo único. O número total de pontos perdidos mensalmente pelo aluno, contados sempre a partir do início do curso ou estágio, será publicado em BI.

Art. 40. A responsabilidade pela classificação da falta Justificada (J), Não Justificada (NJ) ou que não acarretar perda de pontos será do Instrutor-Chefe, de acordo com as situações a seguir:

I - terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade a que faltar, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

a) visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;

b) prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

c) ausência da instrução ou atividade escolar por motivo de doença comprovada por prescrição médica;

d) encaminhamento, por médico da OM, para organização civil de saúde conveniada;

e) baixa ao hospital;

f) à disposição da justiça;

g) dispensado por motivo de luto; e

h) outros motivos de força maior, a juízo do Instrutor-Chefe, mediante proposta do Ch Div Ens.

II - não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de instrução, o aluno que deixar de comparecer às atividades previstas para os cursos ou estágios e a ausência não for enquadrada no inciso anterior.

III - o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

a) serviço ordinário;

b) serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

c) realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada; e

d) motivo de necessidade de serviço, mediante proposta do Instrutor-Chefe e por decisão do Diretor de Ensino.

Seção IV
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 41. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais elaboradas pelo DECEx.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem é realizada de acordo com o estabelecido nas normas setoriais elaboradas pelo DECEx e reguladas, detalhadamente, nas NAE, Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

Seção V
Da Habilitação dos Alunos

Art. 43. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do discente nos campos cognitivo, afetivo, psicomotor e aptidão moral.

Parágrafo único. O discente que não satisfizer as condições de habilitação será submetido ao Conselho de Ensino, seja por motivo de ordem cognitiva, afetiva, psicomotora ou moral.

Art. 44. Ao final de curso ou estágio, o aluno recebe a conceito "Apto" ou "Inapto", representativo do resultado obtido nos campos cognitivo, psicomotor e afetivo.

CAPÍTULO XI
DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 45. O número de vagas nos cursos ou estágios será fixado anualmente pelo:

I - EME, conforme proposta elaborada pelo DEC, para os cursos ou estágios gerais;

II - DEC, para os estágios setoriais; e

III - C Mil A, para os estágios de área.

§ 1º O DEC, com base no quantitativo de vagas fixado pelo EME e considerando sua proposta elaborada, encaminhará ao DGP as vagas dos cursos ou estágios, para a designação da matrícula dos militares, incluindo também nesse universo os aspirantes-a-oficial e sargentos egressos das escolas de formação.

§ 2º A matrícula nos cursos ou estágios será efetivada pelo CI Eng, conforme orientações do DEC.

Art. 46. As matrículas são efetivadas pelo Diretor de Ensino aos candidatos selecionados, mediante publicação em BI do 2º B Fv, na data fixada para o início do curso ou estágio.

Parágrafo único. A partir do ato da matrícula, o militar designado para curso ou estágio adquire a condição de discente do CI Eng, conforme prevê a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII
DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 47. Será excluído e desligado o discente que:

I - concluir o curso ou estágio sem aproveitamento;

II - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso ou estágio;

III - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso ou estágio;

IV - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso ou estágio;

V - apresentar falta de aproveitamento intelectual, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde;

VI - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

VII - ingressar no comportamento "mau" ou no "insuficiente", se praça;

VIII - não concluir o curso ou estágio até a data fixada; e

IX - falecer.

Parágrafo único. A exclusão e o desligamento do aluno com base nos incisos I, II, V, VI ou VIII, deste artigo, serão apreciados pelo Conselho de Ensino e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Compete ao Diretor de Ensino do CI Eng a concessão e o registro dos diplomas aos concludentes do curso ou estágio.

Art. 49. Os casos não previstos neste documento normativo serão submetidos à apreciação do DECEx, por intermédio da DETMil, quando inerentes ao ensino, e ao DEC nos demais casos.

Art. 50. Este Regulamento será complementado pelo RI, no qual serão fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento do CI Eng.

Parágrafo único. O CI Eng apresentará ao DEC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento, a proposta de seu RI.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ENGENHARIA

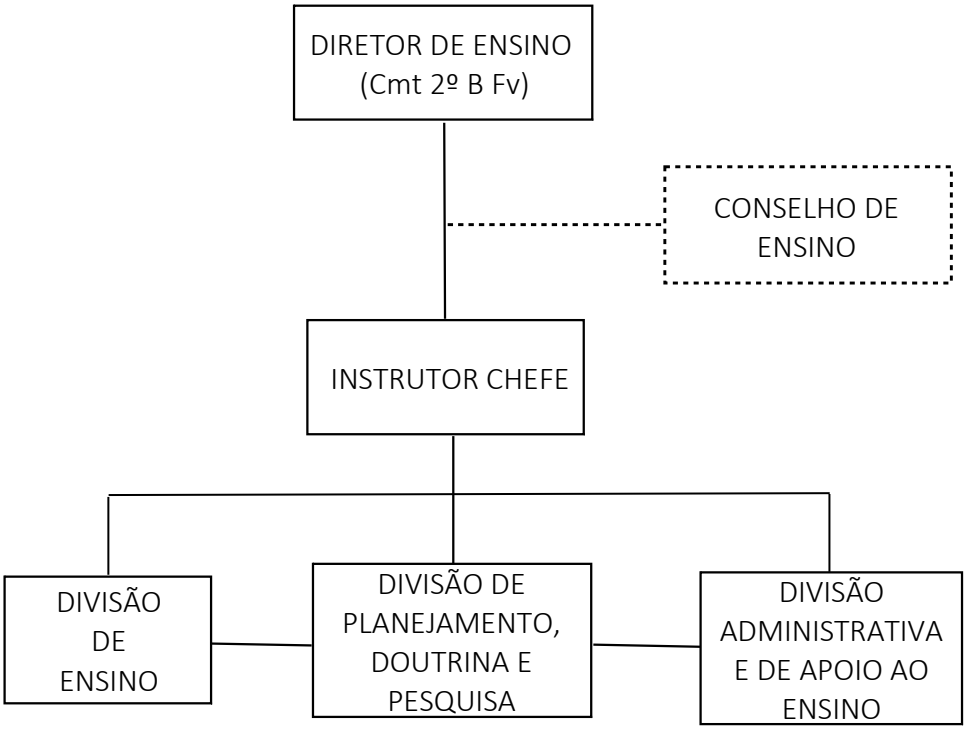

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército – SIMOBE (EB10-IG-01.021), 1ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20, do Anexo I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército - SIMOBE (EB10-IG-01.021), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 201, de 16 de abril de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO (SIMOBE) – EB10-IG-01.021

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos	2º
Seção III - Da A Mobilização Terrestre	3º
Seção IV - Das Funções Logísticas	4º/5º
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA	
Seção I - Da Estrutura do Sistema	6º
Seção II - Dos Subsistemas de Mobilização	7º/9º
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO	
Seção I - Das Considerações Preliminares	10/14
Seção II - Dos Fundamentos	15/16
Seção III - Da Determinação das Carências de Mobilização	17/18
Seção IV - Da Concepção de funcionamento do Sistema de Mobilização do Exército	19/24
CAPÍTULO IV - DA DESMOBILIZAÇÃO	25/29
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS	30/33
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

ANEXOS:
ANEXO A - ESTRUTURA DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO
ANEXO B - CONCEPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO
ANEXO C - TERMOS E DEFINIÇÕES

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Regular as atividades da Força Terrestre (F Ter) para alcançar a capacidade e a condição permanentes para coordenar o planejamento da mobilização e da desmobilização militar terrestre, desde a situação de normalidade até a iminência ou efetivação de uma Hipótese de Emprego (HE) e posterior retorno à normalidade, de modo a absorver e empregar, oportunamente, os recursos e materiais advindos por meio do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), a fim de atender às necessidades da F Ter, complementando a logística militar no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE):

I - cooperar com a logística na obtenção da capacidade e das condições permanentes de absorver e empregar, oportunamente, os recursos logísticos advindos das diversas expressões do Poder Nacional, a fim de atender às necessidades da F Ter por ocasião de seu emprego, baseado na Concepção Estratégica do Exército, como parte do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx);

II - estabelecer as atribuições e competências dos órgãos componentes do SIMOBE, relativas à mobilização e à desmobilização;

III - definir as bases para a elaboração das Diretrizes e dos Planos de Mobilização e de Desmobilização Terrestres;

IV - possibilitar a estimativa dos custos para o preparo e execução da mobilização; e

V - contribuir com a nacionalização de itens de interesse da F Ter, bem como sua padronização e catalogação, visando o incremento da interoperabilidade.

Seção III
Da Mobilização Terrestre

Art. 3º A Mobilização Militar do Exército, além dos princípios e dos conceitos doutrinários da Mobilização e da Desmobilização Nacional e Militar, fundamenta-se em ligações sistêmicas entre seus componentes, sob coordenação do Estado-Maior do Exército (EME), que considera ainda para as bases de planejamento:

I - a fundamentação nas HE, constantes da Estratégia Militar de Defesa (EMD) e da Concepção Estratégica do Exército para a indicação e levantamento das necessidades, que subtraídas da disponibilidade, evidenciarão a listagem de carências a serem supridas na fase de elaboração do Plano de Mobilização Terrestre (P Mob Ter);

II - a inter-relação do Sumário de Informações Doutrinárias de Ciência e Tecnologia (SIDCT) e dos diversos sistemas e subsistemas que acessam a Base de Dados Corporativa do Exército Brasileiro (EBCORP), tendo como principais representantes o Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), o Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG) e, ainda, o Sistema de Controle Físico (SISCOFIS-Web) até a sua total substituição pelo SIGELOG; e bem como os dados de fabricantes de Produtos Controlados pelo Exército, constantes do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), até a sua absorção pelo Sistema de Gestão Corporativa (SisGCorp); e

III - o apoio de demais sistemas externos à F Ter:

a) o Sistema de Informações Gerenciais de Logística e Mobilização de Defesa – SIGLMD (Sistema APOLO), que lista as empresas, devidamente cadastradas passíveis de serem mobilizadas; e

b) o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), que lista as empresas legalmente classificadas como de defesa e estratégicas de defesa para o desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil com vista a fabricação de produtos de defesa e estratégicos de defesa.

Seção IV
Das Funções Logísticas

Art. 4º As atividades da Logística cujos objetivos têm correlação ou afinidade com a finalidade específica de prover determinado recurso logístico, serão reunidas sob a designação de Função Logística, relativo àquele recurso.

Art. 5º São funções logísticas:

I - Recursos Humanos: é o conjunto de atividades relacionadas com o gerenciamento do pessoal;

II - Saúde: é o conjunto de atividades relacionadas com a conservação do pessoal, nas condições adequadas de aptidão física e psíquica, por intermédio de medidas sanitárias de prevenção e de recuperação (as tarefas relacionadas ao apoio veterinário estão incluídas na função logística saúde);

III - Suprimento: é o conjunto de atividades que trata da previsão e provisão do material, de todas as classes, necessário às organizações e forças apoiadas;

IV - Manutenção: é o conjunto de atividades que são executadas visando a manter o material na melhor condição para emprego e, quando houver avarias, conduzi-lo àquela condição;

V - Engenharia: é o conjunto de atividades que são empreendidas visando ao planejamento e à execução de obras e de serviços com o objetivo de obter e adequar a infraestrutura física e as instalações existentes às necessidades da Força;

VI - Transporte: é o conjunto de atividades que são executadas visando ao deslocamento de recursos humanos, materiais e animais por diversos meios, em tempo e para os locais predeterminados, a fim de atender as necessidades; e

VII - Salvamento: é o conjunto de atividades que são executadas visando à salvaguarda e ao resgate de recursos materiais, suas cargas ou itens específicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Seção I
Da Estrutura do Sistema

Art. 6º A estrutura organizacional do SIMOBE compreende dois subsistemas:

I - Subsistema de Mobilização de Recursos Humanos (SMob RH); e

II - Subsistema de Mobilização de Recursos Logísticos (SMob RL).

Seção II
Dos Subsistemas de Mobilização

Art. 7º O SMob RH tem o EME, por intermédio da 1ª Subchefia, como órgão central do subsistema, no nível de direção geral e no nível de órgão de direção setorial (ODS), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com a competência de gerir as atividades vinculadas às funções logísticas recursos humanos e saúde.

Art. 8º O SMob RL tem o EME, por intermédio da 4ª Subchefia, como órgão central do subsistema, no nível de direção geral. No de nível de direção setorial, com a competência de gerir as atividades vinculadas às funções logísticas de suas responsabilidades, encontram-se os órgãos gestores a seguir relacionados:

I - o DGP, responsável pelas funções logísticas recursos humanos e suprimento, no que diz respeito à classe de suprimento VIII – material de saúde (afora as atividades de remonta e veterinária);

II - o Comando Logístico, responsável pelas classes de suprimento VIII – material de saúde, relacionadas a remonta e veterinária e pelas funções logísticas manutenção, transporte, salvamento e suprimento exceto as relacionadas às classes de suprimento; IV – construção e fortificação; VI – engenharia e cartografia; e VII – comunicações, eletrônica e informática;

III - o Departamento de Engenharia e Construção, responsável pela função logística engenharia, incluindo as classes de suprimento; IV – construção e fortificação; VI – engenharia e cartografia; e

IV - o Departamento de Ciência e Tecnologia, responsável pela função logística suprimento, no que diz respeito à classe de suprimento VII – comunicações, eletrônica e informática.

Art. 9º Compõem, ainda, o SIMOBE:

I - os órgãos assessores do sistema: o Comando de Operações Terrestres; o Departamento de Educação e Cultura do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças; e

II - os órgãos executores: os comandos militares de área e organizações militares (OM) subordinadas.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Das Considerações Preliminares

Art. 10. O processo da Mobilização Militar tem início nas demandas identificadas pela Logística Militar para atendimento de uma HE para um possível emprego das Forças Armadas, onde cada nível informará suas necessidades e seu correspondente nível superior informará suas disponibilidades.

Art. 11. A dinâmica do planejamento fundamenta-se na ordenação lógica das atividades a serem desenvolvidas, essencialmente orientada para a elaboração e atualização dos Planos Estratégicos de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), para atender situações específicas de:

I - normalidade;

II - crise ou conflito armado; ou

III - contingência.

Art. 12. Cada HE selecionada demandará um PEECFA, em decorrência do exame de situação estratégico correspondente.

Parágrafo único. A consequente formulação dos PEECFA é de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Art. 13. O planejamento da Mobilização Militar visa à previsão das ações necessárias para incrementar as capacidades operacionais da F Ter e para atender com êxito uma HE, procurando dotá-las dos meios e serviços necessários e previstos nos planos de mobilização, que excederam as possibilidades logísticas.

Parágrafo único. Os Planos Estratégicos, Operacionais e Táticos demandam suas respectivas Listas de Necessidades que contêm as necessidades Logísticas e de Mobilização de tropas e meios para a Concentração Estratégica e para a consecução do previsto nos respectivos Planos.

Art. 14. Para evitar transferir ações tipicamente da Logística para a esfera da Mobilização, considerar, nos planejamentos, o que é possível completar do Quadro de Dotação de Material (QDM) e dotações de suprimento das OM no horizonte temporal de três anos.

Seção II
Dos Fundamentos

Art. 15. O planejamento da Mobilização Militar será elaborado, em todos os níveis, de acordo com as duas fases da Mobilização Nacional:

I - Na Fase do Preparo – com base no confronto efetuado pela Logística, entre as necessidades e as disponibilidades, recomenda-se prever e planejar atividades e medidas que contribuam para o fortalecimento do Poder Militar, ainda no período de normalidade, e que indiquem soluções alternativas para aquelas necessidades a serem atendidas na Fase de Execução, em tempo hábil, com celeridade e compulsoriamente. Considerar a possibilidade de nacionalização, bem como a padronização e a catalogação de Produto de Defesa (PRODE), visando à interoperabilidade entre as Forças Singulares (FS); e

II - Na Fase da Execução – planejar ações e medidas, previstas na fase do Preparo, a serem executadas após a decretação da Mobilização Nacional, a fim de transferir os recursos necessários, complementares à Logística, para a Expressão Militar do Poder Nacional, considerando a possibilidade de ocorrência de alguma HE e o modo acelerado e compulsório com que devem ser implementadas essas ações.

Art. 16. As necessidades identificadas que puderem ser atendidas de imediato, ou no prazo de até três anos, pelos sistemas logísticos da F Ter, serão consideradas equacionadas, devendo ser acompanhadas até o seu atendimento. As necessidades que não puderem ser atendidas no prazo de até três anos serão relacionadas como carências de toda ordem (carências de mobilização), desde que já não façam parte de um planejamento logístico com expectativa de atendimento antes da HE, considerada (exemplo - Plano de Reaparelhamento).

Seção III
Da Determinação das Carências de Mobilização

Art. 17. O planejamento da Mobilização Militar terá como referência as necessidades de toda ordem, identificadas pela Logística Militar, de meios e serviços requeridos para a consecução das ações estratégicas.

Art. 18. Comparando as disponibilidades com as necessidades resultarão as carências que a mobilização buscará obter de modo contínuo, metódico e permanente na Fase de Preparo, e de forma acelerada e compulsória, quando na Fase de Execução, a fim de complementar a Logística Militar.

Seção IV
Da Concepção de funcionamento do Sistema de Mobilização do Exército

Art. 19. A concepção do funcionamento do SIMOBE segue a metodologia do SIPLEx e tem como princípio básico a divisão adequada das atividades de mobilização pelos diferentes órgãos de sua estrutura.

Art. 20. Os órgãos que compõem o sistema atuarão no que diz respeito à mobilização, dentro dos respectivos setores de atividades correntes, em conformidade com a concepção estratégica do emprego do EB.

Art. 21. Para cada caso de emprego da F Ter formulada, o planejamento da mobilização e desmobilização, considerará duas fases:

I - Fase do Preparo:

a) levantamento das carências para a mobilização, com base nas Listas de Necessidades dos Planos Estratégicos, Operacionais e Táticos;

b) planejamento das atividades relacionadas aos recursos humanos, ao material, às indústrias, às telecomunicações, aos serviços e instalações, à ciência e tecnologia e aos recursos financeiros de interesse à constituição e expansão da base de dados da mobilização militar; e

c) distribuição dos recursos e meios a quem solicitou.

II - Fase da Execução.

Art. 22. A concepção de funcionamento da mobilização, no âmbito da F Ter, tem início com a elaboração e expedição, pelo EME, da Diretriz Geral de Mobilização.

Art. 23. Após o EME expedir a Diretriz Geral de Mobilização aos ODS/Órgão de Direção Operacional (ODOp), os órgãos gestores dos Subsistemas de Mobilização de Recursos Humanos (SMob RH) e de Recursos Logísticos (SMob RL) elaboram os seus planejamentos, com respectivas Listas de Carências (LC), agrupadas por Função Logística.

Art. 24. O EME, após analisar e consolidar os planejamentos dos órgãos gestores dos subsistemas elabora o Plano de Mobilização Terrestre, que depois de submetido à aprovação do Chefe do EME, é encaminhado ao EMCFA, responsável pela elaboração do Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM).

Parágrafo único. Para cada Plano de Mobilização será elaborado, simultaneamente, o planejamento das ações para a Desmobilização.

CAPÍTULO IV
DA DESMOBILIZAÇÃO

Art. 25. As ações e medidas que virão compor o planejamento de desmobilização serão decorrentes das diretrizes e orientações formuladas tempestivamente pelo órgão central e órgãos gestores dos sistemas integrantes do SIMOBE e deverão ser planejadas e executadas simultaneamente, desde a fase do preparo da mobilização.

Art. 26. A desmobilização seguirá a mesma concepção lógica e estrutura organizacional do SIMOBE.

Art. 27. A concepção geral de funcionamento da desmobilização, no âmbito do EB, tem início com o recebimento do Ministério da Defesa (MD) do planejamento estratégico, orientações e condicionantes conjunturais para o seu planejamento e preparo.

Art. 28. O EME considerará esses documentos na formulação e expedição aos ODS da Diretriz Geral de Mobilização fazendo constar as orientações para o planejamento da desmobilização.

Parágrafo único. Deverão constar nesse planejamento, as condições que orientarão as ações e providências a serem conduzidas pelos Comandos do Teatro de Operações/Área Operacional (TO/A Op), pelos Comandos de Zonas de Ação (Z Aç) e pela Força Terrestre, as quais constarão do P Mob Ter.

Art. 29. As principais ações de Desmobilização Militar são:

I - a extinção e reversão de comandos, unidades e serviços não mais aplicáveis;

II - a destinação dos excedentes de guerra em poder da F Ter;

III - o licenciamento dos efetivos excedentes;

IV - a redução gradativa dos efetivos a níveis compatíveis às necessidades da Segurança Nacional; e

V - a liberação dos controles e restrições sobre todas as organizações civis porventura postos sob a responsabilidade da F Ter, por ocasião da Mobilização:

a) a revisão e o cancelamento dos contratos;

b) a reconversão das indústrias;

c) o planejamento da restituição e, se for o caso, das indenizações das instalações, serviços e materiais requisitados; e

d) aproveitamento nos Quadros da Ativa da F Ter, do pessoal mobilizado participante das operações militares.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete ao EME:

I - como órgão central do sistema, expedir a Diretriz Geral de Mobilização e orientar o funcionamento do SIMOBE;

II - elaborar o P Mob Ter;

III - analisar e consolidar o planejamento de mobilização e desmobilização dos órgãos gestores do sistema;

IV - encaminhar ao EMCFA/MD o P Mob Ter; e

V - promover estudos visando à permanente adequação da legislação e do planejamento de mobilização à conjuntura nacional.

Art. 31. Compete aos órgãos gestores do sistema:

I - elaborar, com base na Diretriz Geral de Mobilização, o planejamento de mobilização e desmobilização, por HE, na sua esfera de competência, remetendo-os ao EME; e

II - planejar e coordenar a execução das tarefas relativas à mobilização e desmobilização, em sua área de competência.

Art. 32. Compete aos órgãos de assessoramento do sistema:

I - apoiar a elaboração das LC dos órgãos gestores do sistema;

II - difundir a concepção do SIMOBE; e

III - assessorar se demandados, os órgãos gestores do sistema, nas atividades relacionadas à mobilização e desmobilização.

Art. 33. Compete aos comandos militares de área como comandos operacionais ativados:

I - manter permanentemente atualizados os bancos de dados com capacidade de localização geoespacial dos recursos existentes na sua área de responsabilidade, em conformidade com as diretrizes recebidas dos ODS; e

II - manter permanentemente atualizadas as Listas de Necessidades relativas aos PEECFA que envolvam total ou parcialmente sua área de responsabilidade, bem como as tropas subordinadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os ODS/ODOp expedirão para suas OM subordinadas instruções e normas que complementem e especifiquem os procedimentos contidos nesta publicação.

ANEXO A
ESTRUTURA DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO

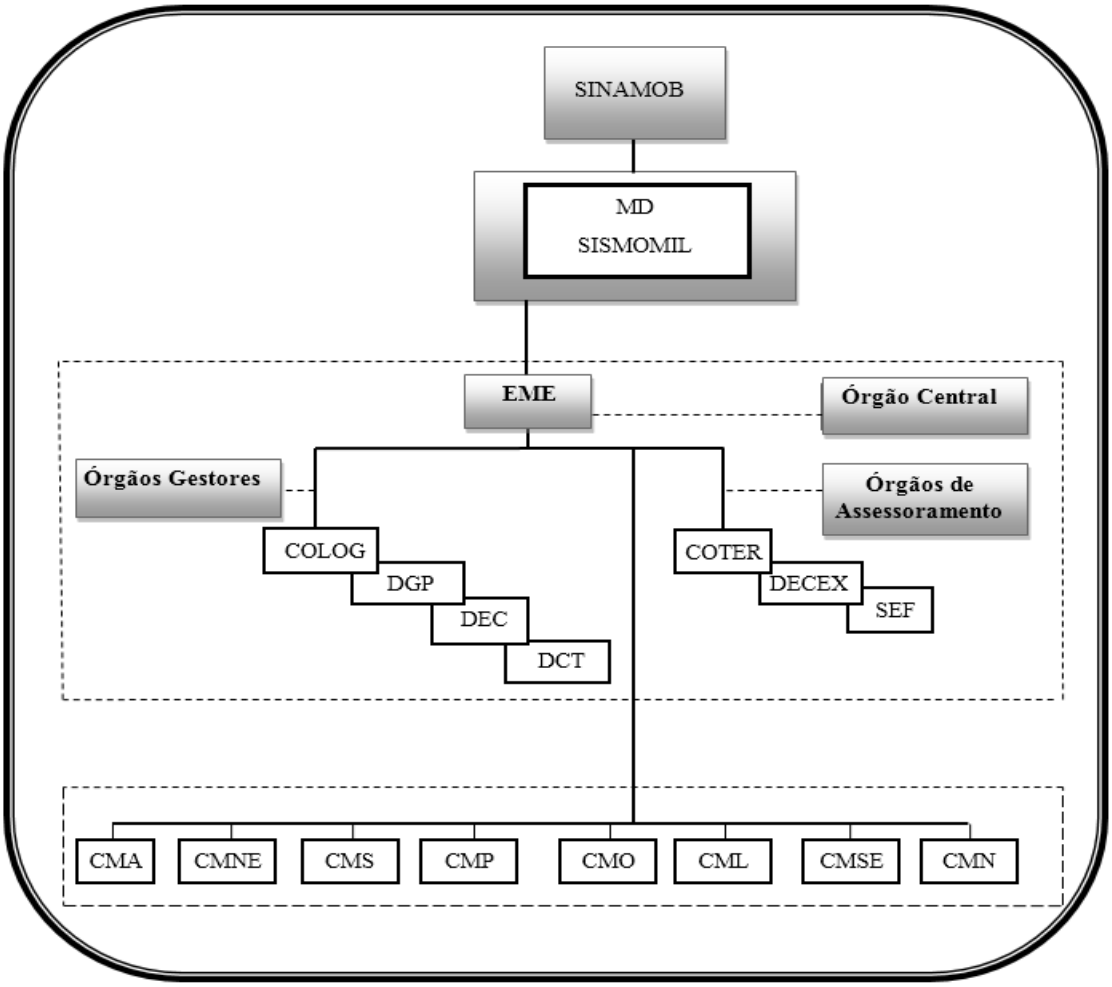

ANEXO B

CONCEPÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIZAÇÃO DO EXÉRCITO

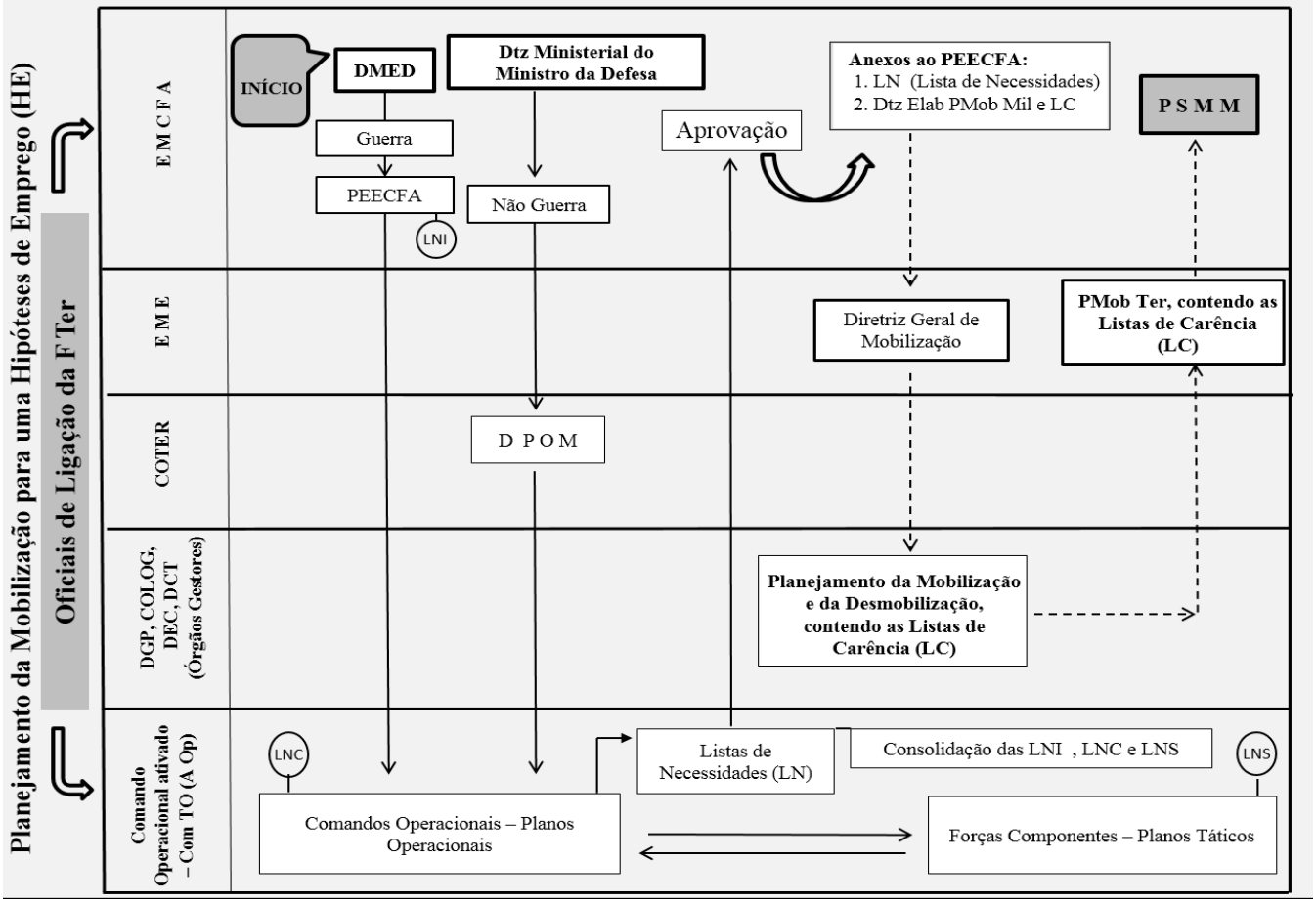

Legenda:

1 - DMED (Diretriz Ministerial de Emprego de Defesa);
2 - PEECFA (Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas);
3 - PSMM (Plano Setorial de Mobilização Militar);
4 - DPOM (Diretriz de Planejamento Operacional Militar);
5 - P Mob Ter (Plano de Mobilização Terrestre);
6 - LNI (Listas de Necessidades Iniciais);
7 - LNC (Lista de Necessidades Complementares); e
8 - LNS (Lista de Necessidades Suplementares).

ANEXO C
TERMOS E DEFINIÇÕES

Capacidade de Mobilização, na Expressão Militar – o grau de aptidão que as Forças Armadas (FA) possuem para absorver ou se beneficiar dos recursos humanos, materiais e de serviços que a nação coloca ao seu dispor, em face da concretização de uma ou mais hipótese de emprego.

Concepção Estratégica (CE) – constitui-se em um embasamento conceitual, decorrente de estudos, análises e avaliações, que indica como o Exército deve ser empregado para cumprir sua missão e, por via de consequência, organizado, articulado e preparado. Tudo consubstanciado no Plano Estratégico do Exército (PEEx).

Comando Operacional (C Op) – é o mais alto comando destinado a operações militares, que deverá ser ativado de acordo com a Estrutura Militar de Defesa, podendo ser conjunto ou singular, conforme as necessidades de preparo ou de emprego.

Comando Operacional Conjunto (C Op Cj) – é o Comando Operacional (C Op) estruturado com meios ponderáveis de mais de uma FA. É o mesmo que Comando Conjunto (C Cj) ou C Op.

Hipóteses de Emprego (HE) – entende-se por "Hipótese de Emprego" a antevisão de possível emprego das FA em determinada situação ou área de interesse estratégico para a defesa nacional. É formulada considerando-se o alto grau de indeterminação e imprevisibilidade de ameaças ao País. Com base nas hipóteses de emprego, serão elaborados e mantidos atualizados os planos estratégicos de emprego conjunto e os planos operacionais decorrentes, visando a possibilitar o contínuo aprestamento da Nação como um todo, e em particular das Forças Armadas, para emprego na defesa do País.

Logística Militar – é o conjunto de atividades relativas à previsão e a provisão dos recursos e dos serviços necessários à execução das missões das FA.

Produto de Defesa (PRODE) – todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

Lista de Necessidades – documento elaborado por ocasião dos planejamentos que relaciona as demandas de toda ordem (de inteligência, de logística, de C^2, de operações, de informação, doutrinárias, de tropas e meios de cada Força, de adestramento, entre outras), visualizadas como deficiências a serem supridas para a obtenção das condições básicas e a efetivação do plano. Este processo de levantamento de necessidades terá prosseguimento nos níveis de planejamento subsequentes, quando será consolidado, constituindo subsídio relevante para o aparelhamento e o preparo das Forças. Por ocasião da entrega dos planejamentos por parte dos Comandos Operacionais ativados, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deverá analisar as listas de necessidades, definindo o que pode ser atendido no âmbito da Expressão Militar do Poder Nacional, assim como as carências a serem supridas por meio da mobilização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.

_____. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB). Brasília, DF.

_____. Decreto nº 6.592, de 2 de outubro de 2008 – Regulamenta o disposto na Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB).

_____. Decreto nº 7.294, de 6 de setembro de 2010 – Dispõe sobre a Política de Mobilização Nacional (PMN).

_____. Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 – Aprova a Estratégia Nacional de Defesa (END).

_____. Portaria Normativa nº 3810/MD, de 08 de dezembro de 2011 – Dispõe sobe a "Doutrina de Operações Conjuntas" (MD30-M-01).

_____. Portaria Normativa nº 40/MD, de 23 de junho de 2016 – Dispõe sobre a Doutrina de Logística Militar - (MD42-M-02).

_____. Portaria Normativa nº 1.489/EMCFA/MD, de 3 de julho de 2015 – Aprova a Política de Mobilização Militar – (MD41-P-01).

_____. Portaria Normativa nº 2.330/MD, de 28 de outubro de 2015 – Aprova a Doutrina de Mobilização Militar – (MD41-M-01).

_____. Portaria Normativa nº 7/MD, de 20 de outubro de 2015 – Aprova a Diretriz Setorial de Mobilização Militar – (MD41-D-01).

_____. Portaria Normativa nº 297/EMCFA/MD, de 5 de fevereiro de 2015 – Aprova o Manual de Mobilização Militar – (MD41-M-02).

_____. Portaria Normativa nº 45/MD, de 18 de 2016 – Aprova o Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL).

_____. Portaria nº 131-COTER, de 8 de novembro de 2018 – Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.238 Logística Militar Terrestre, 1ª Edição, 2018.

_____. Portaria Normativa nº 34/GM-MD, de 17 de junho de 2019 – Aprova as Normas para o cadastramento e credenciamento de Empresas de Interesse da Mobilização – MD41-N-01 (1ª Edição/ 2019).

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021/2020

Em 27 de fevereiro de 2020

PROCESSO: EB 64536.005014/2020-14
ASSUNTO: Doação de Aparelho de Mamografia (HGEC/5ªRM)
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

1. Processo originário da 5ª Região Militar (5ª RM), que trata de solicitação de doação de aparelho de mamografia inservível do Hospital Geral de Curitiba (HGeC) para a Prefeitura de Araucária-PR (Secretaria de Saúde do Município de Araucária), que manifestou interesse pelo mesmo.

2. Considerando:

a. que o Mamógrafo modelo **Sophie Classic**, marca **Planmed**, composto de unidade principal-biombo e módulo de estereotax, nº de série VAV 41747, encontra-se em condições de inservibilidade, por não atender mais às necessidades atuais do HGeC, e foi descarregado conforme Adt D Sau nº 11-Mat Sau ao Bol/DGP nº 145, de 18 de dezembro de 2019;

b. que o equipamento inservível, incluído em carga em 17 de junho de 2010, foi enquadrado como ocioso, pelo fato de o HGeC ter adquirido um novo Mamógrafo totalmente digital e com tecnologia mais moderna;

c. que o equipamento se encontra atualmente desmontado, aparentando bom estado geral e devidamente acondicionado e alocado em depósito no HGeC, não apresentando, aparentemente, avarias, uma vez que antes de ser desmontado estava operando normalmente;

d. que a Secretaria de Saúde do Município de Araucária-PR está sem este tipo de aparelho para prestar o atendimento necessário à população local, e solicitou ao HGeC a possibilidade de doação, conforme Ofício nº 493/2019-SMSA/GS, de 3 de outubro de 2019;

e. que a disponibilidade do referido aparelho foi comunicada para verificação de transferência para outros hospitais militares, e que não houve manifestação de interesse por nenhuma Região Militar, conforme consta no DIEx nº 100-SLA/Sdir_Tec/D Sau, de 23 de abril de 2019; e

f. que a Diretoria de Saúde, Órgão Gestor do material controlado, emitiu parecer favorável, quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica da doação do mamógrafo, em detrimento de outra forma de destinação, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, c/c o art. 10, § 2º das Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 232, de 6 de abril de 2010, conforme DIEx nº 18-SLA/Sdir_Tec/D Sau, de 4 de fevereiro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a doação do Mamógrafo modelo **Sophie Classic**, marca **Planmed**, composto de unidade principal-biombo e módulo de estereotax, nº de série VAV 41747, conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 2º e o § 1º do art. 10, das Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 232, de 6 de abril de 2010.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022/2020

Em 28 de fevereiro de 2020

PROCESSO: PO nº 1203926/2020-Gab Cmt Ex (DEC)
EB: 64536.005166/2020-17
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo o regime de Cessão de Uso em Condições Especiais, gratuita, de parcela de 646,00 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº CE 10-0001, com área total de 3.501.880,00 m² (três milhões quinhentos e um mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), sob responsabilidade administrativa do 40º Batalhão de Infantaria (40º BI), localizado na BR 226, Km 3, Bairro Venâncios, Crateús-CE, com a finalidade exclusiva de instalação de uma Estação de Telecomunicações VHF pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 042-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Anti-Carro, Média Sobre Rodas (EB20-RTLI-04.064), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Anti-Carro, Média Sobre Rodas, VBC AC - MSR (EB20-RTLI-04.064), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Anti-Carro, Média Sobre Rodas (EB20-RTLI-04.064), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 043-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada Multitarefa de Reconhecimento (EB20-RTLI-04.065), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada Multitarefa de Reconhecimento, VBMT Rec (EB20-RTLI-04.065), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada Multitarefa de Reconhecimento (EB20-RTLI-04.065), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 044-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Corrente, (EB20-RTLI-04.066), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Corrente, VBC CC Corrente (EB20-RTLI-04.066), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Corrente, (EB20-RTLI-04.066), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 045-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.065), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.065), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.065), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 046-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.072), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de

Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.072), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.072), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 047-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.066), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.066), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Operacionais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RO-04.066), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA Nº 048-EME, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.074), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.074), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão da Fase 2 do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (EB20-RTLI-04.074), 1ª Edição, 2020, encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Comando de Operações Terrestres como Órgão de Direção Operacional.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Comando de Operações Terrestres (COTER), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 02526-2 – CODUG 160539 (UGR Primária) e 167539 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Operacional (ODOp), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para a Diretoria de Gestão Orçamentária como Órgão de Execução da Gestão Orçamentária.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o inciso VI e parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, **caput** e parágrafo 1º, do art. 4º, e incisos I e II do art. 10, todos das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar

(EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 04611-0 e CODUG 160073 (UGR Primária), como Órgão de Execução da Gestão Orçamentária, para gerir e descentralizar recursos provenientes da Unidade Orçamentária Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex), por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado ao art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 04010-5 – CODUG 160505 (UGR Primária) e 167505 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Setorial (ODS), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Centro de Controle Interno do Exército como Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Auditoria e Fiscalização do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 01613-9, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Auditoria e Fiscalização do Comando do Exército, para a gestão de sua atividade-fim, CODUG 160519 (UGR Primária) e CODUG 167519 (UGR Secundária), vinculados às Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 03992-5 – CODUG 160502 (UGR Primária) e 167502 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Setorial (ODS), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Estado-Maior do Exército como Órgão de Direção Geral.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Estado-Maior do Exército (EME), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 05360-3 – CODUG 160507 (UGR Primária) e 167507 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Geral (ODG), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Comando Logístico como Órgão de Direção Setorial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Comando Logístico (COLOG), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 02529-6 – CODUG 160504 (UGR Primária) e 167504 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Setorial (ODS), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Ciência e Tecnologia como Órgão de Direção Setorial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10 das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 03986-7 – CODUG 160035 (UGR Primária)

e 167035 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Setorial (ODS), para gerir e descentralizar recursos da provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Centro de Pagamento do Exército como Órgão de Execução do Pagamento de Pessoal do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Centro de Pagamento do Exército (CPEX), CODOM 01717-8, com sede na cidade de Brasília-DF, como Órgão de Execução do Pagamento de Pessoal do Exército, para a gestão dos recursos de sua atividade-fim, CODUG 160063 (UGR Primária) e 167063 (UGR Secundária), vinculados às Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Departamento de Educação e Cultura do Exército como Órgão de Direção Setorial.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CODOM 03987-5 – CODUG

160503 (UGR Primária) e 167503 (UGR Secundária), como Órgão de Direção Setorial (ODS), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para o Gabinete do Comandante do Exército como Órgão de Assistência Direta e Imediata.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 05489-0 – CODUG 160508 (UGR Primária) e 167508 (UGR Secundária), como Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), para gerir e descentralizar recursos provenientes das Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Convalida Unidade Gestora Responsável para a Diretoria de Contabilidade como Órgão de Finanças e Setorial Contábil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com o art. 4º e incisos II e IV do art. 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Convalidar Unidade Gestora Responsável (UGR) para a Diretoria de Contabilidade (D Cont), com sede na cidade de Brasília-DF, CODOM 04550-0, como Órgão de Finanças, CODUG 160075

(UGR Primária) e 167075 (UGR Secundária); e como Setorial Contábil, CODUG 160998 (UGR Primária) e CODUG 167998 (UGR Secundária), para a gestão dos recursos financeiros de sua atividade-fim, vinculados às Unidades Orçamentárias Comando do Exército (52121 – UO Cmdo Ex) e Fundo do Exército (52921 – UO FEx), respectivamente, por motivo de regularização da situação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 015-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Desvincula administrativamente a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, concede semiautonomia administrativa e a vincula ao 5º Regimento de Carros de Combate.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "i", do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 223, de 14 de março de 2015, ambas do Comandante do Exército; a Portaria nº 294, de 4 de outubro de 2015, do Estado-Maior do Exército; e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 31 de dezembro de 2015, a 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada (11ª Bia AAAe AP), CODOM 01316-9, do 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L), CODOM 05832-1 – CODUG 160469, ambos com sede na cidade de Itu-SP, por motivo de transformação e mudança de sede.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2016, à 11ª Bia AAAe AP, CODOM 01333-4, exclusivamente para executar a gestão patrimonial e gerar direitos remuneratórios, vinculando-a para os demais fins administrativos, ao 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC), CODOM 06910-4 – CODUG 160234, ambos com sede na cidade de Rio Negro-PR.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 12, de 16 de julho de 2013, do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 021-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Auditoria Interna Governamental – Nível Intermediário.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, e o inciso XIX, do art. 1º da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Auditoria Interna Governamental – Nível Intermediário para os auditores internos do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) e das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), na modalidade presencial, com suporte de ensino a distância (EAD), visando à capacitação para a execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de auditoria interna do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a linha de ensino militar complementar na modalidade de estágio setorial;

II - funcione a partir do ano de 2020;

III - tenha como universo de seleção os auditores do CCIEx e das ICFEx;

IV - seja disponibilizado na modalidade presencial, com suporte EAD no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), do Portal de Educação do Exército;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo CCIEx;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo CCIEx;

VII - tenha como órgão gestor o CCIEx; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), em coordenação com o CCIEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Vincula o 3º Batalhão Logístico ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado a Portaria nº 161, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de julho de 2020, o 3º Batalhão Logístico (3º B Log), CODOM 01090-0, ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec), CODOM 02360-6, ambos com sede em Bagé-RS, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal ativos, inativos e pensionistas, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Vincula Organizações Militares da Guarnição de Bagé ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado a Portaria nº 161, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de julho de 2020, ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec), CODOM 02360-6, com sede em Bagé-RS, as organizações militares a seguir elencadas, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa:

I - 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec), CODOM 07040-9;

II - Esquadrão de Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Esqd C 3ª Bda C Mec), CODOM 05060-9; e

III - 3º Pelotão de Polícia do Exército (3º Pel PE), CODOM 06560-7.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 024-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Vincula o 25º Grupo de Artilharia de Campanha ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado a Portaria nº 161, de 18 de abril de 2017, do Estado-Maior do Exército, e com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de outubro de 2020, o 25º Grupo de Artilharia de Campanha (25º GAC), CODOM 05700-0, ao Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 3ª Bda C Mec), CODOM 02360-6 – CODUG 160364, ambos com sede em Bagé-RS, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 025-SEF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Vincula o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado a Portaria nº 199, de 6 de setembro de 2018, do Estado-Maior do Exército, e com o artigo 4º e incisos II e IV, do artigo 10, das Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Vincular, a partir de 1º de abril de 2020, o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (16º RC Mec), CODOM 07100-1, com sede em Bayeux-PB, à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP), CODOM 00141-2 – CODUG 160175, com sede em João Pessoa-PB, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Criação de Assessoria de Gestão de Riscos e Controles.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 155, de 29 FEV 16, do Comandante do Exército, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 DEZ 11, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito deste ODS, a Assessoria de Gestão de Riscos e Controles (AGRiC), a partir de 15 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A AGRiC deverá observar, no desempenho de sua missão, as competências previstas no art. 14 da Portaria nº 004 do Comandante do Exército, de 3 de janeiro de 2019, bem como as do art. 21 da Portaria Nº 225-EME, de 26 de julho de 2019, tendo como parâmetro de sua atuação a Política de Gestão de Riscos estabelecida no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como a Instrução Normativa Conjunta nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º O Regulamento e o Regimento Interno do DGP deverão ser atualizados para incluir a AGRiC na estrutura e organograma deste ODS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 042-COLOG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso VI do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; em cumprimento ao que determina o art. 138 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 e considerando o que propõe a

Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas básicas relativas ao rito do Processo Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército (SisFPC).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 27-COLOG, de 19 de abril de 2016, a Portaria nº 32-COLOG, de 28 de março de 2017, a Portaria nº 19-COLOG, de 10 de abril de 2015 e a ITA nº 6-DFPC, de 2 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

NOTA: os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/ Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-DFPC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova as Normas para a Revisão e Elaboração de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, do Comandante do Exército; e de acordo com o previsto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Revisão e Elaboração de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

Art. 2º Estabelecer as diretrizes e o fluxo de trabalho para o processo de revisão e elaboração dos atos normativos do SisFPC.

Art. 3º Designar a Seção de Normas/Divisão de Regulação como órgão responsável pela revisão e a elaboração dos atos normativos do SisFPC, com o apoio de Equipes Técnicas e/ou Assessores Especiais.

Art. 4º A execução dos trabalhos de revisão e elaboração de normas será realizado com o apoio de Equipes Técnicas e/ou Assessores Especiais, que podem, complementarmente, propor a realização de câmaras temáticas, simpósios ou seminários com os integrantes do SisFPC e entidades representativas, sobre o tema objeto de estudo, com a finalidade de subsidiar a elaboração da norma.

Art. 5º Ao final do processo de elaboração pelas Equipes Técnicas/Assessores Especiais, as minutas de normas serão revisadas pela Divisão de Regulação/DFPC e apresentadas para apreciação pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados ou pelo Conselho Normativo. O texto final será analisado no seu aspecto jurídico pela Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (AAAJ) da DFPC e posteriormente, submetida à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR).

§ 1º O Conselho Normativo será presidido pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, composto pelos Chefes de Divisão da DFPC e outros militares designados.

§ 2º Poderá ser conduzida pela Divisão de Regulação a consulta pública, por meio de divulgação da minuta elaborada no sítio eletrônico da DFPC na internet, precedida da publicação do ato no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º O fluxograma do processo para elaboração de normas consta do Anexo B desta IN.

Parágrafo único. A critério do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, poderá ser utilizado o processo sumário de elaboração de normas que se constituirá somente pela fase da elaboração (etapa 1 e 2 do fluxograma), análise jurídica (etapa 5), aprovação pela Autoridade Superior (etapa 6) e publicação (etapa 7).

Art. 7º A divulgação de minuta de norma em elaboração ao público interno e externo deverá ser autorizada pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 8º As minutas deverão ser identificadas com marca d'água, número da versão e o responsável pela elaboração ou Organização Militar, órgão ou entidade para o qual foi distribuído.

Art. 9º Os atos normativos de que tratam esta IN estabelecerão data certa para sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação em DOU; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos devem permitir a oportuna divulgação a todos os interessados e propiciar a capacitação preliminar dos integrantes do SisFPC.

Art. 10. Cabe à Divisão de Regulação estabelecer o planejamento da revisão e elaboração das normas do SisFPC.

Parágrafo único. A Divisão de Regulação deverá expedir, anualmente, uma diretriz de serviço com a finalidade de regular as ações da DFPC na revisão e elaboração de normas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 11. Determinar que esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo A – DIRETRIZES PARA A REVISÃO E ELABORAÇÃO DE NORMAS
Anexo B – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS
Anexo C – PROPOSIÇÃO DE PARECER DE MÉRITO

NOTA: as Normas para a Revisão e Elaboração de Atos Normativos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-DFPC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Tutorial do SICOEX – Versão 1.1 Usuário-SisFPC.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Tutorial do Sistema de Controle de Explosivos (SICOEX) – Versão 1.1 Usuário-SisFPC, anexo a esta Instrução.

Art. 2º Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Tutorial do SICOEX – Versão 1.1 Usuário-SisFPC encontra-se publicado em separata ao presente Boletim.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 935/EMCFA-MD, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processo nº 60000.005750/2019-18, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) LEONARDO OLIVEIRA SPINELLI, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), no período de 10 de abril de 2020 a 10 de abril de 2021.

A missão é considerada transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 43, de 4 MAR 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 971/GM-MD, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Candidatos à matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA) da ESG, no campus Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 16, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 60631.001232/2020-32, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 16/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1, página 44, do Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA) da ESG, no campus Brasília-DF, a ser realizado na modalidade semipresencial, nos períodos de 10 de fevereiro a 13 de março (fase a distância) e de 16 a 27 de março de 2020 (fase presencial).

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 46, de 9 MAR 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 973/SG-MD, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM-MD, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000067/2020-02, resolve

DESIGNAR

o General de Divisão LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, Diretor do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), para compor a comitiva, presidida pelo Vice-presidente da República, que participará da II Sessão do Mecanismo de Diálogo Estratégico (MDE) Brasil – Nigéria, a ser realizada, na cidade de Abuja/Nigéria. O afastamento do País, incluído o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 13 a 19 de março de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 44, de 5 MAR 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 974/GM-MD, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Candidatos à matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da ESG, no **campus** Rio de Janeiro-RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 16, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 60631.001237/2020-65, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 16/GM-MD, de 13 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1, página 44, do Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da ESG, no **campus** Rio de Janeiro-RJ, a ser realizado na modalidade semipresencial, nos períodos de 17 a 21 de fevereiro (fase a distância) e de 2 de março a 24 de julho de 2020 (fase presencial).

(Portaria publicada na íntegra no DOU nº 46, de 9 MAR 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.297, de 27 de setembro de 2017, relativa a nomeação do Cel Art CESAR CARRIEL BENETTI, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 28 de setembro de 2017, página nº 9, ONDE SE LÊ: "...Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia, também acreditado junto ao Governo da República Tcheca...", LEIA-SE: "...Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia..." a partir de 17 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE MAIO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 670, de 14 de maio de 2019, relativa a designação do 1º Ten QAO LUIZ VAGNER CANESCHI, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 24 de maio de 2019, ONDE SE LÊ: "...Chefe do Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB)...", LEIA-SE: "...Assessor do Adido do Exército junto ao Monumento Votivo Militar Brasileiro (MVMB)...".

PORTARIA Nº 1.912, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.912, de 21 de novembro de 2019, relativa a nomeação do Cel Inf VINICIUS LABRUNA RODRIGUES, do Cmdo 2ª RM, publicada no Diário Oficial da União

nº 234, de 4 de dezembro de 2019, páginas nº 8 e 9, ONDE SE LÊ: "...Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia, também acreditado junto ao Governo da República Tcheca...", LEIA-SE: "...Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia..."

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para o Curso de Extensão em Logística e Mobilização (CELM).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Extensão em Logística e Mobilização (CELM), Atv PCEF Z20/066, a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG), campus Brasília-DF, no ano de 2020:

Cel Eng PAULO ANDRÉ SANTOS SILVA, do Cmdo 11ª RM;
TC Art IVAN DE OLIVEIRA GOMES, do EME;
Maj Com JAVAN DE OLIVEIRA CRUZ, do EME; e
Maj Sv Int CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, do Cmdo 11ª RM.

PORTARIA Nº 201, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 2º Sgt Sau Ap (0100053958) ERENILSON FREITAS DE OLIVEIRA, do 10º RC Mec, conforme Portaria nº 024, de 15 de janeiro de 2020, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 5, de 31 de janeiro de 2020, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento Médio de Sargentos (Atv PCENA V20/046), a ser realizado no Campo de Mayo, na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2020 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Eng CARLOS OCTAVIO KRAWUTSCHKE CARDOSO, do Cmdo 2º Gpt E, para frequentar o **16th Course at the Higher Defence Management Course** (HDMC-16) – Atv PCENA V20/017, a ser realizado na cidade de **Secunderabad**, na República da Índia, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2020 e duração aproximada de 10 (dez) meses, com ônus total para o Comando do Exército; e

DESIGNAR

o Cel Inf GUSTAVO MEGALE HECKSHER, do Cmdo CMP, para frequentar o **16th Course at the Higher Defence Management Course** (HDMC-16) - Atv PCENA V20/017, a ser realizado na cidade de **Secunderabad**, na República da Índia, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2020 e duração aproximada de 10 (dez) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA e o Ten Cel ERNANE FERREIRA BASTOS, ambos da D Abst, para participarem da Visita às instalações do Batalhão de Intendência nº 1 e do Batalhão ASPC nº 21 do Exército Nacional da Colômbia (Atv PVANA G1JE-A028), na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, no período 5 a 8 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/ D Abst.

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil ADENIR DA SILVA FILHO, matrícula SIAPE nº 1806963, Tecnologista, classe Pleno II, padrão I, lotado no Centro Tecnológico do Exército, a fim de participar da conferência "SPIE Defense, Security and Sensing", na cidade de Anaheim, estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, no período de 24 de abril a 2 de maio de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), com recursos oriundos do convênio CTEx/FINEP/FUNDEP, Ref. FINEP nº 2706/2009, Ref. FUNDEP nº 16973, Instrumento Contratual nº 0.1.10.0624.00/FINEP, nº 10.140.00/EME, de 3 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 223, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Div IVAN FERREIRA NEIVA FILHO, do EME, para participar da Reunião de trabalho sobre o mercado norte-americano para Produtos de Defesa (Atv PVANA G2GG-B262), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 10 a 15 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 224, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art GÉDER TÁVORA SAID, do Cmdo CMS, para participar do treinamento destinado à função de G7 Director (Fires Chief) do Exercício PANAMAX 2020 (Atv PVANA D2NE-B259), na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 15 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM Com ANDERSON TAVARES BRUSCATO, do DGP, para participar do Simpósio Satellite 2020 (Atv PVANA D2ZZ-B263), na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 14 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 230, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006,

combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, do IDQBRN, para participar da reunião na Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e discutir atividades de incentivo ao aumento da capacidade dos laboratórios analíticos dos Estados Membros da África e do Grupo da América Latina e Caribe (GRULAC) (Atv PVANA D2MZ-C240), na cidade de Haia, nos Países Baixos, no período de 22 a 27 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE, do EME, para participar da IV Reunião do Comitê Conjunto de Defesa Brasil – África do Sul (Atv PVANA D2EE-D082), na cidade de Pretória, na República da África do Sul, no período de 22 a 27 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 234, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exoneração e nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Ten Cel Inf (011157784-7) RICARDO VIEIRA COELHO JÚNIOR, a contar de 29 de novembro de 2019, do cargo de Comandante do 2º Batalhão de Fronteira, com sede na cidade de Cáceres-MT;

por necessidade do serviço, ex officio, o Ten Cel Art (011157064-4) CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO, a contar de 1º de fevereiro de 2020, do cargo de Comandante do 16º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, com sede na cidade de São Leopoldo-RS;

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Eng (0307765149-9) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS, a contar de 30 de agosto de 2019, do cargo de Diretor do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, com sede na cidade de Brasília-DF;

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Inf (076278163-1) FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO, a contar de 22 de novembro de 2019, do cargo de Diretor da Administração do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Ten Cel Inf (011157784-7) RICARDO VIEIRA COELHO JÚNIOR, a contar de 29 de novembro de 2019, para o cargo de Comandante do Comando de Fronteira JAURU/ 66º Batalhão de Infantaria Motorizado (C Fron JAURU/66º BI Mtz), com sede na cidade de Cáceres-MT, em virtude da transformação e mudança da denominação da Organização Militar;

por necessidade do serviço, ex officio, o Ten Cel Art (011157064-4) CARLOS ALBERTO CAMPOS CASTILHO, a contar de 1º de fevereiro de 2020, para o cargo de Comandante 16º Grupo de Mísseis e Foguetes, (16º GMF), com sede na cidade de Formosa-GO, em virtude da transformação, mudança da denominação da Organização Militar, sede e subordinação;

por necessidade do serviço, ex officio, o Cel Eng (0307765149-9) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS, a contar de 30 de agosto de 2019, para o cargo de Diretor da Gráfica do Exército, com sede na cidade de Brasília-DF, em virtude da alteração da denominação da Organização Militar; e

por necessidade do serviço, ex officio, Cel Inf (076278163-1) FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO, a contar de 22 de novembro de 2019, para o cargo de Diretor do Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em virtude da alteração da denominação da Organização Militar.

PORTARIA Nº 235, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exoneração e nomeação de membro do Conselho Curador da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e os incisos I e VI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

1 - EXONERAR

da função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel AUGUSTO POMPEU DE SOUZA PEREZ; e

2 - NOMEAR

para a função de membro suplente do Conselho Curador da FUNCEB, o Coronel REINALDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO.

PORTARIA Nº 237, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf MARCUS VINICIUS CARVALHO DAS NEVES, do COTER, para participar do Intercâmbio sobre o emprego de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas – SARP (Atv PVANA D2NN-C243), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 22 a 28 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Div HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, do COTER, para participar das Comemorações dos 75 anos da FEB na Itália (Atv PVANA G1NN-C018), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 22 a 28 de abril de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM Cart FELIPE ANDRÉ LIMA COSTA e o Maj QEM Cart EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER, ambos da DSG, para participarem do 38th MGCP Technical Group Meeting e 12th TREx Technical Group Meeting (Atv PVANA D1MM-D071), na cidade de Auckland, na Nova Zelândia, no período de 27 de março a 6 de abril de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DSG/DCT.

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO e o Ten Cel Sv Int MARCOS LANNES PINHEIRO DE SOUZA, ambos do EME, para realizarem Visita de Orientação Técnica à Aditância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica em Moçambique (Atv PVANA G2EE-D085), na cidade de Maputo, na República de Moçambique, no período de 9 a 14 de março de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QEM Com	010065195-9	CÉZAR VINÍCIUS DE SOUZA	10 FEV 14	CComGEx
Cap Int	013120874-6	LUIZ HENRIQUE BERNY DA SILVA FILHO	6 FEV 17	3º B Av Ex
1º Ten Cav	021986924-5	ANTÔNIO STECCA RENNÓ	3 FEV 20	20º RCB
1º Ten Inf	022031784-6	DIOGO DE SOUZA LEÃO DA ROCHA PEREIRA	7 FEV 20	EsSEx
1º Ten QCO	030024445-6	GERONIMO TORRES APPEL	12 ABR 19	Cmdo 3ª RM
1º Ten Com	021987344-5	LEONARDO LANGEANI	3 FEV 20	CIGE
1º Ten Eng	062401654-9	MARCUS VINICIUS LOPES CARVALHO DE SOUZA	3 FEV 20	1º BE Cmb (Es)
1º Ten QMB	022023084-1	MILTON RIBEIRO NETO	3 FEV 20	AGSP
1º Ten QMB	013191884-9	RÔMULO VIEIRA DE OLIVEIRA	3 FEV 20	1º B Av Ex
1º Ten Art	011964255-1	TIAGO CAMPAGNOL HENRIQUE	3 FEV 20	3º B Av Ex
1º Ten Int	093831414-3	VINICIUS DA COSTA MARQUES	3 FEV 20	20º RCB
1º Sgt Sau	013186564-4	JOÃO LUCIO QUIN ALENCAR DUARTE	20 JUL 11	2º B Log L
2º Sgt Eng	040199435-5	BRUNO GOUVEIA PEREIRA	12 JUN 17	AGSP
2º Sgt Int	011869615-2	JORGE AUGUSTO DE PAULA LUIZ	5 JUN 19	CPOR/R
2º Sgt Cav	040267165-5	MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA	27 JUL 19	1º RC Mec
2º Sgt Sau	043444854-4	PAULA LAMOUNIER DE CARVALHO BARBOSA	29 NOV 19	Cia C 4ª RM
2º Sgt Com	030373175-6	RENATO DA CUNHA HERES	10 JUN 18	7º RC Mec
2º Sgt Com	040225105-2	RUAN CARLOS DE ANDRADE SILVA	5 JUL 19	Cia C 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt MB	011874865-6	SÉRGIO DA SILVA ALVES JÚNIOR	5 JUN 19	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Com	030449445-3	SAIMON PINTO PEREIRA	28 MAR 17	6º RCB

PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel Dent	011512164-2	LEONARDO DE OLIVEIRA ANDRADE	29 MAIO 15	OCEx
Ten Cel Med	019623183-1	VANESSA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA	13 SET 19	H Mil A Recife
Cap QCO	021676644-4	MILTON RIBEIRO DA COSTA JUNIOR	6 FEV 20	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043504274-2	AILTON JOSÉ EVELING	6 FEV 20	BPEB
1º Sgt Art	042047314-2	ANDRE LUIS FRANK DA SILVA	2 JAN 20	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Mnt Com	013197614-4	CARLOS ALBERTO MORAES MELLO	22 AGO 19	AGR
1º Sgt Com	043493124-2	DALBERT ARAUJO GARCIA	13 FEV 19	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt MB	013152374-8	DURVAL OLIVEIRA DE LUCENA	7 FEV 20	Cia C CML
1º Sgt Eng	052182164-5	EVERSON PEREIRA DOS SANTOS	7 FEV 20	Pq R Mnt/5
1º Sgt Art	043507474-5	HERMES ARCANJO FILHO	06 FEV 20	ESA
1º Sgt Int	021675484-6	JOÃO ROBERTO DE MELO SCACCHETTI	14 JUL 19	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	021675514-0	JORGE SOARES MENDONÇA JUNIOR	1º FEV 20	27º B Log
1º Sgt Eng	043508414-0	MARCOS BITENCOURT	6 FEV 20	EASA
1º Sgt MB	033431404-4	MURILO BULSING	6 FEV 20	SEF
1º Sgt Com	052216054-8	PETERSON STOCCO DE MESSIAS	18 FEV 15	63º BI
1º Sgt Inf	043505874-8	ROBERTO SAMUEL DE SOUZA	1º FEV 20	2º BPE
1º Sgt Com	043509674-8	RODRIGO MOLINARES DOS SANTOS	1º FEV 20	CI Op Esp
1º Sgt MB	013145924-0	RODRIGO SOARES DIAS DE SOUZA	1º FEV 20	CPOR/RJ
2º Sgt Eng	040031035-5	LEANDRO MACHADO DA SILVA	26 JAN 20	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt Sau	013009864-3	ROBSON VERSIANO CORRÊA	1º FEV 18	Pol Mil Porto Alegre
2º Sgt QE	072482044-4	REGIS CLÁUDIO PESSOA DE OLIVEIRA	30 JAN 10	Cia C CMNE

PORTARIA Nº 073-SGEx, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Int	019475413-1	ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES	20 FEV 20	EME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Eng	101027714-1	GEOVANI JOSÉ BOTÊLHO PEREIRA	11 FEV 20	Cmdo 8ª RM
Cel Art	020369464-1	IURY NICHOLAU TSCHUDAR	11 FEV 20	Cmdo 7ª RM
Cel Inf	020369944-2	MARCEL CORDEIRO FREIRE	10 FEV 20	DECEx
Cel Inf	101027864-4	MARCO ANTONIO DA SILVA MELGUEIRO	13 FEV 20	Cmdo 4ª Bda C Mec
Cel Cav	118119673-2	SANTIAGO CESAR FRANÇA BUDÓ	21 FEV 20	COTER
Cap QAO	019342803-4	ALEXANDRE LUIZ CARINO	14 MAR 17	H Gu Natal
1º Ten QAO	105187003-6	JOSÉ UMILSES COSTA RODRIGUES	19 FEV 20	CMCG
1º Ten QAO	041962994-4	MARCOS CESAR PAIVA DE OLIVEIRA	28 JAN 20	CEADEx
1º Ten QAO	019504593-5	MAURO ALEXANDRE RESENDE	28 JAN 20	11º BI Mth
2º Ten QAO	052114654-8	ELTON FERNANDO MACHADO	28 JAN 20	3º RCC
2º-Ten QAO	041969364-3	JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA REIS	28 JAN 20	CMCG
S Ten Mus	019566953-6	JOÃO BATISTA DIAS DE FARIA	28 JAN 20	Cia C CMA
S Ten Cav	019240703-9	JULIO CESAR BARBOSA GUEDES	24 JAN 17	ECEME
S Ten Inf	019579033-2	LINDENBERG SILVA	16 FEV 20	Cmdo CMO
S Ten Inf	042032574-8	LUIZ HENRIQUE CARVAS GARSEIS	2 FEV 20	3º BIS
S Ten Inf	020386814-6	MARCELO BUENO	28 JAN 20	62º BI
S Ten MB	072490324-0	RIVELINO HENRIQUE DE MORAIS	27 JAN 20	71º BI Mtz
2º Sgt QE	031922524-9	JOSOÉ VELHO SAEZ	28 JAN 20	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt QE	020385694-3	ROBERTO ALVES DA SILVA	16 FEV 20	4º BIL

PORTARIA Nº 074-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Cav	011157014-9	ANDERSON SANTOS VICENTE	20º B Log Pqdt
Ten Cel Art	011104854-2	LUÍS CLAUDIO ANDRADE MARANHÃO	10º GAC Sl
Maj Com	021647334-8	JESUN LUIS TEIXEIRA DE SOUZA	CPEx
Maj Inf	053560914-3	RAPHAEL NAVROSKI	C Fron Jauru/66º BI Mtz
Maj Int	021646304-2	RENATO CARVALHO FERNANDES	11ª ICFEx
Maj Inf	011481814-9	RODRIGO PEREIRA PINTO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cap Inf	021785284-7	BRUNO TRISTÃO BITTAR	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	041974954-4	JOELSON TEIXEIRA VIEIRA	Cmdo 22ª Bda Inf Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Com	010874247-9	KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO	23ª Cia Com Sl
1º Ten Tmpr	090227377-0	LOIS PHERNANDO SANTOS VIEIRA	18º GAC
1º Ten Tmpr	120322557-6	LUCAS BARBOSA MAR	C Fron Juruá/61º BIS
1º Ten QEM	010364717-8	RENATO BRIGIDO SANTIAGO MELO	CRO/8
2º Ten Tmpr	114011074-1	SHAYDA ZAGURY GUEDES PINHEIRO	CRO/8
S Ten Art	030987604-3	CARLOS ADEMIR FLORES VIEIRA	10º GAC Sl
S Ten Cav	031872294-9	ILTON LUIZ DOS SANTOS DUTRA	12º Esqd C Mec
1º Sgt MB	010021685-2	EVERTON CARLOS DO VALE SILVA	10º GAC Sl
1º Sgt Eng	043539634-6	JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043541644-1	LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA	52º BIS
1º Sgt Int	010018945-5	MAYCON FREDERICO VISÚ DAS NEVES	Cl Op Esp
1º Sgt Eng	043533794-4	SAULO MARCUS FERNANDES LIMA	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt Com	043509794-4	SIZENALDO RODRIGUES DE CARVALHO	Cia C 17ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	040015175-9	AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR	16º RC Mec
2º Sgt Inf	040044535-9	BRUNO PEREIRA RIBEIRO	32º Pel PE
2º Sgt Cav	040016495-0	RAFAEL DE MORAES UMAR	12º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	040040425-7	ZAQUEU SETUBAL RODRIGUES JÚNIOR	Cia C 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Tmpr	080215137-3	DAVID PAIVA CORRÊA	CRO/8
3º Sgt Tmpr	080283337-6	DAVSON ULISSES COSTA DOS SANTOS	CRO/8
3º Sgt Art	031268047-3	ÉMERSON DE ROSSO MACHADO	1º GAC Sl
3º Sgt Sau	010320997-9	HÉVERTON LUIS ANDRADE OLIVEIRA	24º BIS
3º Sgt Tmpr	120332267-0	JACKSTON HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA BARBOSA	Cia C 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Art	020633757-8	NIVALDO DE SOUZA PINHEIRO	1º GAC Sl
3º Sgt Tmpr	120329347-5	PHELLYPE CARVALHO SILVA	Cia C 17ª Bda Inf Sl
3º Sgt Art	030112205-7	THIAGO MACIEL CHAGAS	9º GAC
3º Sgt Inf	040065627-8	VITOR GABRIEL ALVES DE BARROS	32º Pel PE

PORTARIA Nº 075-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	011187494-7	ODILSON MOREIRA RIQUELME	23º Esqd C Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	101029774-3	IRAN LUIS COSTA DE OLIVEIRA	C Fron Acre/4º BIS
Cap QAO	014721553-7	JORGE JOSÉ DA SILVA	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cap Inf	021788794-2	LUCAS DE SOUSA GONÇALVES BIENIEK	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten Tmpr	080172577-1	FRANCEMILDO CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA	CRO/8
1º Ten QAO	030891164-3	GILMAR DA SILVA GONÇALVES	41º CT
S Ten Inf	043440334-1	ALEXANDRE DA SILVA	44º BI Mtz
S Ten MB	011202244-7	ALLAN BEZERRA DE CARVALHO	Pq R Mnt/8
S Ten Eng	072512634-6	JOSÉ JAIR DE ARAÚJO	23ª Cia E Cmb
S Ten Eng	042040774-4	TIAGO SANTIAGO	21º D Sup
1º Sgt Inf	011247524-9	CELSO ALEXANDRE MARINS CAMPISTA	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Eng	011362174-2	DIRCEU NASCIMENTO MEDEIROS	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt MB	013005214-5	EDSON JORGE DE LIMA AZEVEDO	Pq R Mnt/7
1º Sgt Art	043507444-8	GERSON CARLOS AGUIAR	CMC
1º Sgt MB	010021555-7	PAULO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA	12º GAC
1º Sgt MB	013183744-5	WELLINGSON CAVALCANTI DE ALMEIDA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040027365-2	TADEU ROMA RAMOS	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Tmpr	080171647-3	KISE MARIA CRUZ SOARES SOUSA	CRO/8
3º Sgt Tmpr	100113045-7	ANITA VIÉGAS MENESES	24º BIS
3º Sgt Tmpr	080171907-1	NAMY TAVARES CARDOSO	CRO/8
3º Sgt Tmpr	120036057-4	UESLEI MARTINS DE OLIVEIRA	Cia C 17ª Bda Inf Sl

PORTARIA Nº 076-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao Cel Art (018638873-2) WILLIAN HOUGER DE SOUZA MENDES, do Cmdo 16ª Bda Inf Sl, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 077-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços em apoio às ações das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Militar da Marinha do Brasil

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
C Alte	407231	THADEU MARCOS OROSCO COELHO LOBO	Cmdo CMA

Militar da Força Aérea Brasileira

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel	466971	MARCELO JOSÉ PÉREZ MONTEIRO	Cmdo CMA

PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	020368504-5	ALEXANDRE MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS	ECEME
Cel Inf	085835183-6	EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Ten Cel Cav	011154974-7	SÉRGIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Inf	021645584-0	DENNIS DE ARAUJO LIMA	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
Maj Inf	072475874-3	PEDRO AMORIM DA SILVA NETO	Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
Maj Int	021647914-7	VANDERLEI JOSÉ BORTOLI	Dep Subs Santo Ângelo
Cap QCO	041957254-0	JOÃO BATISTA ALVES BRASIL	Ba Ap Log Ex
1º Ten QAO	023006893-4	WILL ROBISON COSTA ELLENA	Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Com	043444174-7	JACKSON CLEBER TAVARES	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Int	010018945-5	MAYCON FREDERICO VISÚ DAS NEVES	Cl Op Esp
2º Sgt Inf	040075425-5	ALAIR DOMINGOS DE ASSIS	6º BIL
2º Sgt Art	040029485-6	FERNANDO CAETANO CARDOZO	21º GAC
2º Sgt QE	011189474-7	GILSON FERREIRA DA SILVA	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	040077225-7	JACI NUNES PEREIRA	Cmdo CMSE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Sau	053573414-9	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS CHAVES	30º BI Mec
2º Sgt MB	010191385-3	JOAQUIM GREGORIO NETO	Pq R Mnt/7
2º Sgt Eng	040200275-2	LEONARDO VIEIRA DE SOUSA	4º BEC
2º Sgt Com	040149755-7	NARCÉLIO JOSÉ SOARES MARQUES	6º GAC
2º Sgt MB	011578275-7	RAFAEL PUJOL DE CARVALHO	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Inf	040026975-9	ROBERTO SABINO DIAS	Gab Cmt Ex
2º Sgt Cav	040041895-0	ROSALVO MARQUES ORTIZ	DCEM
2º Sgt MB	040150305-7	VICENTE VARELA NOVELLO	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Int	011741395-5	WILSON JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	4º BEC

PORTARIA Nº 079-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	059098663-4	LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR	Cmdo 10ª RM
Ten Cel QMB	101028494-9	PAULO HENRIQUE GEDIEL RIVERO	CMJF
Cap QAO	036594183-0	ESTELVIO LUIZ SOUZA DA SILVA	1º CGEO
S Ten Int	062338564-8	ALBERTO GOMES DO LIVRAMENTO	7º D Sup
S Ten MB	011463494-2	FÁBIO DOS SANTOS SILVA	CMJF
S Ten Com	043417214-4	RICARDO CÂNDIDO SOBRINHO	36º BI Mec
1º Sgt MB	010021155-6	ADILSON GONÇALVES DE PAULA	Esqd C 5ª Bda C Bld
1º Sgt MB	013068584-5	CERLAN CARLOS TERRA	15º B Log
1º Sgt Inf	043543614-2	HUMBERTO FREIRE DOS SANTOS	BPEB
1º Sgt Sau	010025275-8	JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	9º GAC
1º Sgt Eng	043542064-1	LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	3º BEC
1º Sgt MB	043490404-1	SAMI FAYEZ MAHMOUD MOHAMMAD	3º B Log
1º Sgt Int	010018235-1	THIAGO VIEIRA CARDOSO	36º BI Mec
1º Sgt Inf	102879594-4	WILLER VIEIRA DE ABREU	28º BC
2º Sgt MB	011582895-6	FABRICIO RODRIGUES TEIXEIRA	4º RCC
2º Sgt MB	010100845-6	ROGELSON LUIZ DA ROSA PAZ	23º B Log Sl

PORTARIA Nº 080-SGEx, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	101036554-0	MARCO AURÉLIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	72º BI Mtz
Cap QAO	036727783-7	MOISÉS CORRÊA BRAGAMONTE	13º GAC
1º Ten QAO	041978544-9	DANIEL SANTOS DE SOUZA	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten QAO	101050224-1	JOSÉ EUDES MAMEDIO SOARES	72º BI Mtz
1º Ten QAO	041971704-6	MARCIO DE VASCONCELOS BARROS	Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Ten QAO	118293663-1	FÁBIO ATAÍDES DE MOURA	58º BI Mtz
S Ten Com	033150834-1	CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUK	3ª Cia F Esp
S Ten Cav	031872254-3	FABIO FERREIRA CABRAL	5º RC Mec
S Ten Inf	043416014-9	HERIVELTON JOSÉ GOMES DA TRINDADE	5ª Cia PE
1º Sgt Com	033342064-4	ANDRELUCIO DE SOUZA SILVA	Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Mnt Com	013009314-9	MARILSON ALCIONE WEISER	Cia C 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043474784-6	TELISMAR FERREIRA LUZ	Cia C CMS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército